



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação das Mulheres para o Desenvolvimento da Ilha Josina Machel, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando portanto, ao seu conhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação das Mulheres para o Desenvolvimento da Ilha Josina Machel.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 15 de Setembro de 2010. — A Governadora da Província, *Maria Elias Jonas*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Agricultores de Ngoyene de 3 de Fevereiro — Manhiça, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando portanto, ao seu conhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação dos Agricultores de Ngoyene de 3 de Fevereiro — Manhiça.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 15 de Setembro de 2010. — A Governadora da Província, *Maria Elias Jonas*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Produtores de Cana de Maholele, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando portanto, ao seu conhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação dos Produtores de Cana de Maholele.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 15 de Setembro de 2010. — A Governadora da Província, *Maria Elias Jonas*.

Governo da Província de Gaza

DESPACHO

Associação Técnica para o Desenvolvimento Comunitário de Gaza, representada pelos cidadãos Paulo Lucília Munembe, Constantino Luís Júlio Banze, Anatórcia da Conceição Dinis, Biatriz Alberto Momade Jamael, Zaurina Issufo Hassamo Capatia, Elizabete Matusse, Saquina Raquelina Rajá, Cleia Evelina Evaristo Ribeiro, Suraia Jiade Amade Miquilidade e Raúl Gogoene Djive, com sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4 e no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Técnica para o Desenvolvimento Comunitário de Gaza.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, Abril de 2011. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação das Mulheres para o Desenvolvimento da Ilha Josina Machel

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação das Mulheres para o Desenvolvimento da Ilha Josina Machel — Manhiça, adiante designada por Associação das Mulheres da Ilha Josina Machel, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A Associação das Mulheres da Ilha Josina Machel é de âmbito local, tem a sua sede no Posto Administrativo da Ilha Josina Machel, distrito de Manhiça, província do Maputo.

Dois) A Associação das Mulheres da Ilha Josina Machel poderá criar delegações ou outras formas de representação em outros Postos Administrativos, distritos ou províncias, sempre que tal seja considerado necessário por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A duração da Associação das Mulheres da Ilha Josina Machel é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação das Mulheres da Ilha Josina Machel tem como objectivos:

- a) Lutar pelo Desenvolvimento económico e social do Posto Administrativo da Ilha Josina Machel em coordenação com o Governo local e a empresa Açucareira de Xinavane;
- b) Representar todos os interesses dos membros da Associação das Mulheres da Ilha Josina Machel no projecto de plantação de cana, inserido na expansão da empresa Açucareira de Xinavane;
- c) Promover a prática da agricultura comercial da cana sacarina e a produção de cereais;
- d) Promover o respeito pelos valores culturais e hábitos sadios da comunidade;
- e) Promover e Incentivar o respeito pelos valores Democráticos e Direitos Humanos;

- f) Contribuir na prevenção e combate aos males sociais incluindo o HIV/SIDA;
- g) Reduzir o recurso a violência e greves na resolução de diferendos;
- h) Promover a justiça social e igualdade dos direitos e género;
- i) Contribuir para o diálogo entre o poder público e a comunidade;
- j) Promover o intercâmbio com associações de camponeses envolvidos na plantação de cana sacarina assim como outro tipo de organizações.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Podem ser membros da Associação das Mulheres da Ilha Josina Machel:

- a) Os camponeses inscritos que cederam suas terras para a plantação da cana-de-açúcar e que aderem voluntariamente a organização;
- b) Os que aceitam os presentes estatutos;
- c) Pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros que expressamente aceite de livre e espontânea vontade os estatutos;
- d) Os que apoiam os objectivos da organização e sejam admitidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Categorias)

As categorias dos membros da Associação das Mulheres da Ilha Josina Machel são:

- a) Membros fundadores — são todos aqueles que tenham colaborado na criação da organização e ou que se acharem inscritos na acta da assembleia constituinte;
- b) Membros efectivos — os que venham a ser admitidos mediante os estatutos;
- c) Membros contribuintes — aquelas pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que apoiam material e financeiramente a organização.
- d) Membros honorários — são eleitos em assembleia geral entre pessoas individuais ou colectivas, em reconhecimento do seu papel notável na defesa e promoção dos objectivos da organização.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros da Associação das Mulheres da Ilha Josina Machel:

- a) Participar em todas as actividades da organização;
- b) Contribuir na definição das políticas de acção e estratégias de trabalho da associação;
- c) Votar e ser votado para os órgãos sociais e não podendo nenhum membro votar como mandatário de outro;
- d) Representar sabiamente a organização em todos os cantos, nos organismos nacionais e internacionais com vista a promoção da boa imagem da associação;
- e) Formular propostas de ideias que coadunem com os fins e actividades da organização;
- f) Receber dos órgãos da associação informações e esclarecimentos sobre actividades da organização;
- g) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades económicas da organização;
- h) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destine para o uso comum dos associados;

Único. Para os fins da alínea c) do número anterior só é admissível a acção de membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir cabalmente com o estabelecido nos estatuto da associação;
- b) Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da associação;
- c) Cumprir com a deliberação dos órgãos sociais e participar nas assembleias gerais;
- d) Participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;
- e) Representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando for indigitados para tal;
- f) Informar a Direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados a associação;
- g) Defender o bom nome da associação;
- h) Pagar quotas e outro tipo de contribuições se for definido.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

Os membros que não cumprem com os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Interdição de acesso a instituição e aos campos agrícolas da organização por um período de um mês ou corte do acesso às informações da associação;
- d) Interdição de eleger e ser eleito por um período de três meses e pagar uma multa em valor não inferior de cem meticais caso a acção for grave;
- e) Em caso do infractor ser membro dos órgãos sociais, suspensão das funções por um período de três meses a seis meses com pagamento de multa em valor não inferior a cem meticais;
- f) Ficarão suspensos também dos seus direitos os membros que, sem motivo justificado abandonem a organização por um período igual ou superior a um ano. A suspensão termina quando o membro tiver regularizado a sua situação através de uma nota escrita explicativa pedido a readmissão;
- g) Expulsão em caso de ter tido todas advertências acima mas continua rebelde. Este é usado como último recurso;

ARTIGO NONO

(Exclusão do membro)

Constituem causas de exclusão de membros por iniciativa da Direcção, devidamente fundamentada, a prática de actos que provoquem dano moral ou material a organização

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos)

Os órgãos sociais da Associação das Mulheres da Ilha Josina Machel são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandato)

Os órgãos sociais são eleitos durante a Assembleia Geral, por um período de três anos, podendo os seus titulares serem reeleitos por vários mandatos seguidos, na base de voto secreto e individual.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da organização e é composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos, as suas deliberações são obrigatórias para os restantes órgãos e para os membros.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três elementos a saber: presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente mais da metade dos membros da organização.

Três) No caso da Assembleia Geral não reunir a hora marcada por insuficiência de quorum, a mesma poderá reunir trinta minutos depois, com a presença de qualquer número de membros.

Quatro) A assembleia geral extraordinária pode ser convocada sempre que se julgar necessário pelo Conselho de Direcção, presidente da Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal ou por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos. A solicitação para tal será dirigida a Mesa da Assembleia Geral a quem compete analisar e tomar decisão.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, exceptuando-se nos casos referentes a alteração dos estatutos e da extensão da organização que deve ser em consenso.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de actuação da organização, em especial:

- a) Eleger e destruir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da organização por consenso;
- c) Definir o programa e as linhas gerais da actuação da associação;
- d) Deliberar sobre aquisição onerosa e alienação de bens e móveis;
- e) Aprovar o regulamento interno;
- f) Deliberar sobre a contracção de empréstimos;
- g) Conferir distinção de membro honorário de benemérito, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- i) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de

contas e o orçamento da associação, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

- j) Deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito de competências dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composto por quatro elementos a saber: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

O de Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes trimestralmente e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem, as deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta e em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade para desempatar.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção da associação representá-la e:

- a) Gerir o dia-a-dia da organização;
- b) Garantir o cumprimento dos objectivos da organização;
- c) Superintender todos os actos e o bom funcionamento da organização;
- d) Definir funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado e exercer acções disciplinar sobre o mesmo;
- e) Elaborar anualmente os relatórios de actividades e de contas, bem como o plano de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- f) Representar a organização junto de organismos oficiais e privados;
- g) Submeter a Assembleia Geral a proposta da eleição de membros honorários e beneméritos;
- h) Propor a Mesa da Assembleia Geral a realização da assembleias gerais extraordinárias;
- i) Submeter a Mesa da Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para a sua apreciação;
- j) Representar a associação em juízo e fora dela;
- k) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres, nacionais e estrangeiras;
- l) Gerir os fundos e o património da organização.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros a saber: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da organização assim como:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório de actividades e de contas bem como sobre o plano de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam a apreciação;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e quaisquer anomalias.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Cooperação)

A Associação das Mulheres da Ilha Josina Machel pode associar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes e cooperar com todas entidades de boa vontade.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Fundos

São considerados fundos da Associação das Mulheres da Ilha Josina Machel:

- a) O produto do trabalho realizado pela organização;
- b) Doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas nacionais ou estrangeiras;
- c) Os valores colectados da venda de bens ou serviços que a organização realize.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e vigência

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Resolução de conflitos)

A resolução de litígios será feita por consenso das partes e não sendo este recurso viável poderá se recorrer à legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto serão remetidos a legislação em vigor em Moçambique ou a outros órgãos competentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Vigência)

O presente estatuto entram em vigor na data da assinatura da acta constitutiva.

Está conforme.

Manhiça, dez de Fevereiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Associação dos Agricultores de Ngoyene de 3 de Fevereiro — Manhiça

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação dos Agricultores de Ngoyene de 3 de Fevereiro - Manhiça, adiante designada por Associação dos Agricultores de Ngoyene, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A Associação dos Agricultores de Ngoyene é de âmbito local, tem a sua sede na localidade de 3 de Fevereiro, distrito de Manhiça, província de Maputo.

Dois) A Associação dos Agricultores de Ngoyene poderá criar delegações ou outras formas de representação em outros Postos Administrativos, distritos ou províncias, sempre que tal seja considerado necessário por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A duração da Associação dos Agricultores de Ngoyene é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação dos Agricultores de Ngoyene tem como objectivos:

- a) Lutar pelo desenvolvimento económico e social da Aldeia de 3 de Fevereiro em coordenação com o Governo local e a empresa Açucareira de Xinavane;
- b) Representar todos os interesses dos membros da Associação dos Agricultores de Ngoyene no projecto de plantação de cana, inserido na expansão da empresa Açucareira de Xinavane;
- c) Promover a prática da agricultura comercial da cana sacarina e a produção de cereais;
- d) Promover o respeito pelos valores culturais e hábitos sadios da comunidade;
- e) Promover e incentivar o respeito pelos valores democráticos e direitos humanos;
- f) Contribuir na prevenção e combate aos males sociais incluindo o HIV/ /SIDA;
- g) Reduzir o recurso a violência e greves na resolução de diferendos;
- h) Promover a justiça social e igualdade dos direitos e género;
- i) Contribuir para o diálogo entre o poder público e a comunidade;

- j) Promover o intercâmbio com associações de camponeses envolvidos na plantação de cana sacarina assim como outro tipo de organizações.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Podem ser membros da Associação dos Agricultores de Ngoyene:

- a) Os camponeses inscritos que cederam suas terras para a plantação da cana-de-açúcar e que aderem voluntariamente a organização;
- b) Os que aceitam os presentes estatutos;
- c) Pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros que expressamente aceite de livre e espontânea vontade os estatutos;
- d) Os que apoiam os objectivos da organização e sejam admitidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Categorias)

As categorias dos membros da Associação dos Agricultores de Ngoyene são:

- a) Fundadores – são todos aqueles que tenham colaborado na criação da organização e ou que se acharem inscritos na acta da assembleia constituinte;
- b) Membros efectivos – os que venham a ser admitidos mediante os estatutos;
- c) Membros contribuintes – aquelas pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que apoiam material e financeiramente a organização;
- d) Membros honorários - são eleitos em assembleia geral entre pessoas individuais ou colectivas, em reconhecimento do seu papel notável na defesa e promoção dos objectivos da organização.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros da Associação dos Agricultores de Ngoyene:

- a) Participar em todas as actividades da organização;
- b) Contribuir na definição das políticas de acção e estratégias de trabalho da associação;
- c) Votar e ser votado para os órgãos sociais e não podendo nenhum membro votar como mandatário de outro;
- d) Representar sabiamente a organização em todos os cantos, nos organismos nacionais e internacionais com vista a promoção da boa imagem da associação;

- e) Formular propostas de ideias que coadunem com os fins e actividades da organização;
- f) Receber dos órgãos da associação informações e esclarecimentos sobre actividades da organização;
- g) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades económicas da organização;
- h) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destine para o uso comum dos associados.

Único. Para os fins da alínea c) do número anterior só é admissível a acção de membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir cabalmente com o estabelecido nos estatuto da associação;
- b) Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da associação;
- c) Cumprir com a deliberação dos órgãos sociais e participar nas assembleias gerais;
- d) Participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;
- e) Representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando for indigitados para tal;
- f) Informar a Direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados a associação;
- g) Defender o bom nome da associação.
- h) Pagar quotas e outro tipo de contribuições se for definido.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

Os membros que não cumprem com os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Interdição de acesso a instituição e aos campos agrícolas da organização por um período de um mês ou corte do acesso às informações da associação;
- d) Interdição de eleger e ser eleito por um período de três meses e pagar uma multa em valor não inferior de cem meticais caso a acção for grave;
- e) Em caso do infractor ser membro dos órgãos sociais, suspensão das funções por um período de três meses a seis meses com pagamento de multa em valor não inferior a cem meticais;
- f) Ficarão suspensos também dos seus direitos os membros que, sem motivo justificado abandonem a

organização por um período igual ou superior a um ano. A suspensão termina quando o membro tiver regularizado a sua situação através de uma nota escrita explicativa pedido a readmissão;

- g) Expulsão em caso de ter tido todas advertências acima mas continua rebelde. Este é usado como último recurso.

ARTIGO NONO

(Exclusão do membro)

Constituem causas de exclusão de membros por iniciativa da Direcção, devidamente fundamentada, a prática de actos que provoquem dano moral ou material a organização

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos)

Os Órgãos sociais da Associação dos Agricultores de Ngoyene são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandato)

Os órgãos sociais são eleitos durante a Assembleia Geral, por um período de três anos, podendo os seus titulares serem reeleitos por vários mandatos seguidos, na base de voto secreto e individual.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da organização e é composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos, as suas deliberações são obrigatórias para os restantes órgãos e para os membros.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três elementos a saber; presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente mais da metade dos membros da organização.

Três) No caso da Assembleia Geral não reunir a hora marcada por insuficiência de quorum, a mesma poderá reunir trinta minutos depois, com a presença de qualquer número de membros.

Quatro) A Assembleia Geral extraordinária pode ser convocada sempre que se julgar necessário pelo Conselho de Direcção, presidente da Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal ou por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos. A solicitação para tal será dirigida a Mesa da Assembleia Geral a quem compete analisar e tomar decisão.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, exceptuando-se nos casos referentes a alteração dos Estatutos e da extensão da organização que deve ser em consenso.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de actuação da organização, em especial:

- a) Eleger e destruir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da organização por consenso;
- c) Definir o programa e as linhas gerais da actuação da associação;
- d) Deliberar sobre aquisição onerosa e alienação de bens e móveis;
- e) Aprovar o regulamento interno;
- f) Deliberar sobre a contracção de empréstimos;
- g) Conferir distinção de membro honorário de benemérito, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- h) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da associação, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- i) Deliberar sobre todos os assuntos não incluídos no âmbito de competências dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composto por quatro elementos a saber; um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes trimestralmente e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem, as deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta e em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade para desempatar.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção da associação representá-la e:

- a) Gerir o dia-a-dia da organização;
- b) Garantir o cumprimento dos objectivos da organização;
- c) Superintender todos os actos administrativos e o bom funcionamento da organização;
- d) Definir funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado e exercer acções disciplinar sobre o mesmo;
- e) Elaborar anualmente os relatórios de actividades e de contas, bem como o plano de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- f) Representar a organização junto de organismos oficiais e privados;
- g) Submeter a Assembleia Geral a proposta da eleição de membros honorários e beneméritos;
- h) Propor a Mesa da Assembleia Geral a realização da assembleias gerais extraordinárias;
- i) Submeter a Mesa da Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para a sua apreciação;
- j) Representar a associação em juízo e fora dela;
- k) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres, nacionais e estrangeiras;
- l) Gerir os fundos e o património da organização.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros a saber; um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da organização assim como:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório de actividades e de contas bem como sobre o plano de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam a apreciação;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e quaisquer anomalias.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Cooperação)

A Associação dos Agricultores de Ngoyene pode associar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes e cooperar com todas entidades de boa vontade.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

São considerados fundos da Associação dos Agricultores de Ngoyene:

- a) O produto do trabalho realizado pela organização;
- b) Doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas nacionais ou estrangeiras;
- c) Os valores colectados da venda de bens ou serviços que a organização realize.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e vigência

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Resolução de conflitos)

A resolução de litígios será feita por consenso das partes e não sendo este recurso viável poderá se recorrer à legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto serão remetidos a legislação em vigor em Moçambique ou a outros órgãos competentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Vigência)

O presente estatuto entram em vigor na data da assinatura da acta constitutiva.

Está conforme.

Manhiça, dez de Fevereiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Illegível*.

Associação dos Produtores de Cana de Maholele

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação dos Produtores de Cana de Maholele, adiante designada por Associação dos Produtores de Maholele, é uma pessoa colectiva

de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A Associação dos Produtores de Maholele é de âmbito local, tem a sua sede em Magde sede, província do Maputo.

Dois) A Associação dos Produtores de Maholele poderá criar delegações ou outras formas de representação em outros postos administrativos, distritos ou províncias, sempre que tal seja considerado necessário por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A duração da Associação dos Produtores de Maholele é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação dos Produtores de Maholele tem como objectivos:

- a) Lutar pelo Desenvolvimento económico e social de Magde em coordenação com o Governo local e a empresa Açucareira de Xinavane;
- b) Representar todos os interesses dos membros da associação dos Produtores de Maholele no projecto de plantação de cana, inserido na expansão da empresa Açucareira de Xinavane;
- c) Promover a prática da agricultura comercial da cana sacarina e a produção de cereais;
- d) Promover o respeito pelos valores culturais e hábitos sadios da comunidade;
- e) Promover e incentivar o respeito pelos valores democráticos e direitos humanos;
- f) Contribuir na prevenção e combate aos males sociais incluindo o HIV/ /SIDA;
- g) Reduzir o recurso a violência e greves na resolução de diferendos;
- h) Promover a justiça social e igualdade dos direitos e género;
- i) Contribuir para o diálogo entre o poder público e a comunidade;
- j) Promover o intercâmbio com associações de camponeses envolvidos na plantação de cana sacarina assim como outro tipo de organizações.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Podem ser membros da Associação dos Produtores de Maholele:

- a) Os camponeses inscritos que cederam suas terras para a plantação da cana-de-açúcar e que aderem voluntariamente a organização;
- b) Os que aceitam os presentes estatutos;
- c) Pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros que expressamente aceite de livre e espontânea vontade os estatutos;
- d) Os que apoiam os objectivos da organização e sejam admitidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Categorias)

As categorias dos membros da Associação dos Produtores de Maholele são:

- a) Fundadores – são todos aqueles que tenham colaborado na criação da organização e ou que se acharem inscritos na acta da assembleia constituinte;
- b) Membros efectivos – os que venham a ser admitidos mediante os estatutos;
- c) Membros contribuintes – aquelas pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que apoiam material e financeiramente a organização;
- d) Membros honorários — são eleitos em Assembleia Geral entre pessoas individuais ou colectivas, em reconhecimento do seu papel notável na defesa e promoção dos objectivos da organização.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros da Associação dos Produtores de Maholele:

- a) Participar em todas as actividades da organização;
- b) Contribuir na definição das políticas de acção e estratégias de trabalho da associação;
- c) Votar e ser votado para os órgãos sociais e não podendo nenhum membro votar como mandatário de outro;
- d) Representar sabiamente a organização em todos os cantos, nos organismos nacionais e internacionais com vista a promoção da boa imagem da associação;
- e) Formular propostas de ideias que coadunem com os fins e actividades da organização;

f) Receber dos órgãos da associação informações e esclarecimentos sobre actividades da organização;

g) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades económicas da organização;

h) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destine para o uso comum dos associados;

Único. Para os fins da alínea c) do número anterior só é admissível a acção de membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir cabalmente com o estabelecido nos estatuto da associação;
- b) Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da associação;
- c) Cumprir com a deliberação dos órgãos sociais e participar nas Assembleias Gerais;
- d) Participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;
- e) Representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando for indigitados para tal;
- f) Informar a Direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados a associação;
- g) Defender o bom nome da associação;
- h) Pagar quotas e outro tipo de contribuições se for definido.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

Os membros que não cumprem com os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Interdição de acesso a instituição e aos campos agrícolas da organização por um período de um mês ou corte do acesso às informações da associação;
- d) Interdição de eleger e ser eleito por um período de três meses e pagar uma multa em valor não inferior de cem meticais caso a acção for grave;
- e) Em caso do infractor ser membro dos órgãos sociais, suspensão das funções por um período de três meses a seis meses com pagamento de multa em valor não inferior a cem meticais;
- f) Ficarão suspensos também dos seus direitos os membros que, sem motivo justificado abandonem a organização por um período igual ou superior a um ano. A suspensão termina quando o membro tiver

regularizado a sua situação através de uma nota escrita explicativa pedido a readmissão;

g) Expulsão em caso de ter tido todas advertências acima mas continua rebelde. Este é usado como último recurso.

ARTIGO NONO

(Exclusão do membro)

Constituem causas de exclusão de membros por iniciativa da Direcção, devidamente fundamentada, a prática de actos que provoquem dano moral ou material a organização

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos)

Os órgãos sociais da Associação dos Produtores de Maholele são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandato)

Os órgãos sociais são eleitos durante a Assembleia Geral, por um período de três anos, podendo os seus titulares serem reeleitos por vários mandatos seguidos, na base de voto secreto e individual.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da organização e é composta por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos, as suas deliberações são obrigatórias para os restantes órgãos e para os membros.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três elementos a saber; presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Direcção e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente mais da metade dos membros da organização.

Três) No caso da Assembleia Geral não reunir a hora marcada por insuficiência de quorum, a mesma poderá reunir trinta minutos depois, com a presença de qualquer número de membros.

Quatro) A Assembleia Geral extraordinária pode ser convocada sempre que se julgar

necessário pelo Conselho de Direcção, presidente da Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal ou por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos. A solicitação para tal será dirigida a Mesa da Assembleia Geral a quem compete analisar e tomar decisão.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, exceptuando-se nos casos referentes a alteração dos estatutos e da extensão da organização que deve ser em consenso.

ARTIGO DÉCIMOQUARTO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de actuação da organização, em especial:

- a) Eleger e destruir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da organização por consenso;
- c) Definir o programa e as linhas gerais da actuação da associação;
- d) Deliberar sobre aquisição onerosa e alienação de bens e móveis;
- e) Aprovar o regulamento interno;
- f) Deliberar sobre a contracção de empréstimos;
- g) Conferir distinção de membro honorário de benemérito, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- h) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da associação, bem como o parecer do conselho fiscal;
- i) Deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito de competências dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMOQUINTO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composto por quatro elementos a saber; um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário.

ARTIGO DÉCIMOSEXTO

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes trimestralmente e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem, as deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta e em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade para desempatar.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção da associação representá-la e:

- a) Gerir o dia-a-dia da organização;
- b) Garantir o cumprimento dos objectivos da organização;

- c) Superintender todos os actos administrativos e o bom funcionamento da organização;
- d) Definir funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado e exercer acções disciplinar sobre o mesmo;
- e) Elaborar anualmente os relatórios de actividades e de contas, bem como o plano de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- f) Representar a organização junto de organismos oficiais e privados;
- g) Submeter a Assembleia Geral a proposta da eleição de membros honorários e beneméritos;
- h) Propor a Mesa da Assembleia Geral a realização da assembleias gerais extraordinárias;
- i) Submeter a Mesa da Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para a sua apreciação;
- j) Representar a associação em juízo e fora dela;
- k) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres, nacionais e estrangeiras;
- l) Gerir os fundos e o património da organização.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros a saber; um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da organização assim como:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório de actividades e de contas bem como sobre o plano de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam à apreciação;
- d) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e quaisquer anomalias.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Cooperação)

A Associação dos Produtores de Maholele pode associar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes e cooperar com todas entidades de boa vontade.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

São considerados fundos da Associação dos Produtores de Maholele:

- a) O produto do trabalho realizado pela organização;
- b) Doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas nacionais ou estrangeiras;
- c) Os valores colectados da venda de bens ou serviços que a organização realize.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e vigência

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Resolução de conflitos)

A resolução de litígios será feita por consenso das partes e não sendo este recurso viável poderá se recorrer à legislação em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto serão remetidos a legislação em vigor em Moçambique ou a outros órgãos competentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Vigência)

O presente estatuto entram em vigor na data da assinatura da acta constitutiva.

Está conforme.

Manhiça, dez de Fevereiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Associação Técnica para o Desenvolvimento Comunitário de Gaza

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Um) A associação adopta a denominação de Associação Técnica para o Desenvolvimento Comunitário de Gaza.

Dois) A Associação Técnica para o Desenvolvimento Comunitário de Gaza é uma pessoa colectiva de direito público, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A associação tem a sua sede no Bairro Onze da Cidade de Xai-Xai, província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

Âmbito

As actividades da Associação Técnica para o Desenvolvimento Comunitário de Gaza, são limitadas ao território da província de Gaza, podendo por deliberação da Assembleia Geral proceder a abertura de delegações nos distritos da província.

ARTIGO QUARTO

Duração

A Associação Técnica para o Desenvolvimento Comunitário de Gaza é constituída por um período indeterminado a partir da data da aprovação dos estatutos.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

Um) Os objectivos da Associação Técnica para o Desenvolvimento Comunitário de Gaza são:

- a) Apoiar as comunidades rurais na formação do homem, desenvolvimento económico baseado nas potencialidades locais e estabelecimento de infra-estruturas sociais;
- b) Estimular a organização dos camponeses em associações com observância ao género;
- c) Colaborar na implementação dos Planos Estratégicos de Desenvolvimento Distrital (PEDD)
- d) Colaborar com os governos locais, e outras entidades relevantes na planificação de actividades de desenvolvimento rural;
- e) Propor e implementar boas práticas e medidas que contribuam para o acesso ao crédito, incluindo o reembolso;
- f) Desenvolver programas de fomento e manejo de pomares de fruteiras e florestas comunitárias;
- g) Desenvolver programas de fomento de gado bovino, animais de pequena espécie e aves, bem como acções de assistência veterinária;
- h) Desenvolver programas para o alargamento das áreas irrigáveis nas zonas rurais;
- i) Desenvolver programas de segurança alimentar e nutricional, prevenção e mitigação do HIV/SIDA.

Dois) Participar na implementação de iniciativas e medidas que contribuam para boas

práticas de comercialização e de fortalecimento da indústria de transformação dos produtos agro-pecuários:

- a) Facilitar a disponibilidade de factores de produção, nas comunidades rurais;
- b) Garantir o acesso a informação e formação sobre aspectos comerciais, modernização, inovações, oportunidades de investimento e emprego.

Três) A associação poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias por resolução da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Da admissão, direitos, deveres e exclusão dos membros

ARTIGO SEXTO

Admissão dos membros

Podem ser membros da Associação Técnica para o Desenvolvimento Comunitário de Gaza, todas as pessoas singulares, colectivas, nacionais ou estrangeiras, que desenvolvam actividades em prol do desenvolvimento da província, que estejam em pleno gozo dos seus direitos, e que aceitem os estatutos e o programa da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral e votar nas suas deliberações;
- b) Propor ao conselho de gestão, o que julgar conveniente para realização dos fins associativos;
- c) Assistir e participar nas actividades da associação, incluindo a verificação das quotas;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- f) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhes conferem os presentes estatutos e o regulamento interno, bem como aqueles que vierem a serem decididos pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Deveres

Constituem deveres dos membros:

- a) Conhecer e aplicar as disposições dos estatutos e acatar os regulamentos e deliberações da Assembleia Geral, bem como as decisões do conselho de gestão;
- b) Pagar a jóia de filiação;
- c) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- d) Pagar quotas de membro regularmente;
- e) Servir com zelo nos cargos para a que for eleito;
- f) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que for incumbidos.

ARTIGO NONO

Exclusão dos membros

Um) Serão excluídos com advertência prévia, os associados que:

- a) Não cumprirem com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento das quotas por um período superior a seis meses;
- c) Usarem indevidamente os bens da associação;
- d) Ofenderem gravemente o prestígio da associação ou dos seus órgãos, ou que cause graves prejuízos;

Dois) É da competência do Conselho de Gestão advertir os associados que estejam a faltar ao cumprimento ou a transgredir os seus deveres;

Três) A exclusão da qualidade de membro é decidida em Assembleia Geral, precedida de um processo disciplinar.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e funcionamento da associação

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Constituem órgãos da Associação Técnica para o Desenvolvimento Comunitário de Gaza o seguinte:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é representada por todos os membros da associação, as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são de cumprimento obrigatório para os restantes órgãos e associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) Convocatória para reuniões:

- a) A reunião da Assembleia Geral é ordinária ou extraordinária;
- b) As sessões da Assembleia Geral iniciam passados trinta minutos depois da hora marcada na convocatória;
- c) A Assembleia Geral ordinária reúne-se duas vezes ao ano. Os associados poderão reunir-se em assembleia extraordinária, sempre que for necessário;
- d) A reunião da assembleia será convocada através de um aviso colocado na sede da associação, ou por outros meios de informação existentes e conhecidos na região;
- e) O aviso da reunião da Assembleia Geral deve ser fixado na sede da

associação, pelo menos 8 dias antes da realização da reunião; especificando a data, a hora da reunião e o local onde será realizado; conter a agenda da reunião e ser assinado pelo Presidente da Assembleia Geral;

- f) A sessão extraordinária pode ser solicitada pelo presidente ou pelo vice-presidente da Assembleia Geral, pelo mínimo de um terço dos associados ou a pedido do Conselho de Gestão ou do Conselho Fiscal.

Dois) Quórum:

- a) O quórum da assembleia não deverá ser menos de um terço dos seus membros;
- b) Nenhuma resolução pode ser deliberada nas reuniões sem que o quórum de membros esteja presente;
- c) Na reunião da assembleia, poderão ser discutidos outros assuntos além dos que constam na agenda, mas não deverão ser tomadas decisões.

Três) Votação:

- a) Cada membro tem direito a um voto na Assembleia Geral, sem poderes de representar outros membros;
- b) Todas as decisões são tomadas pela maioria dos votos;
- c) Em caso de empate, o presidente da Assembleia Geral terá um voto de qualidade.

Quatro) Presidência:

- a) O presidente deve presidir todas as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Na ausência do presidente, o vice-presidente o substitui;
- c) Em casos de ausência do presidente e do vice-presidente, a assembleia indicará um membro dos outros órgãos directivos para presidir;
- d) O presidente da Assembleia Geral tem o poder e dever de promover as deliberações da Assembleia Geral.

Cinco) Actas:

- a) A acta de cada sessão deverá ser assegurado pelo secretário da Assembleia Geral;
- b) A acta da sessão anterior deverá ser aprovado pela Assembleia Geral e assinada pelo presidente, vice-presidente e pelo secretário;
- c) As actas deverão ser arquivadas na sede da associação, e disponíveis para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências da Assembleia Geral

São responsabilidades da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Assembleia Geral, do Conselho de Gestão e do Conselho Fiscal;

- b) Discutir e aprovar o programa de actividades da associação em cada ano;
- c) Discutir e aprovar os relatórios anuais e financeiros;
- d) Discutir e aprovar o orçamento da associação;
- e) Discutir e aprovar a admissão de novos membros;
- f) Discutir e aprovar a demissão, cessação e readmissão dos membros;
- g) Determinar o valor da jóia, das quotas e de outras taxas ou contribuições a serem pagas pelos associados;
- h) Discutir e aprovar os estatutos e o regulamento interno da associação;
- i) Discutir e aprovar a dissolução e liquidação da associação;
- j) Discutir outros assuntos julgados importantes na associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mesa Assembleia Geral

Um) Composição da Mesa da Assembleia Geral:

Um ponto um) A Mesa da Assembleia Geral é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Um ponto dois) Os membros tem o mandato de dois anos, renováveis.

Dois) Funções dos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Presidente:

- a) Presidir todas reuniões da Assembleia Geral e as reuniões do próprio órgão directivo;
- b) Conferir posse aos membros eleitos para os cargos dos conselhos de gestão e fiscal.

Vice-presidente:

Substituir o presidente.

Secretário:

- a) Preparar e conservar correctamente os registos de todas reuniões do órgão directivo da Assembleia Geral e da Assembleia Geral no livro de actas;
- b) Conservar em lugar seguro todos documentos da associação;
- c) Manter disponível a informação de todas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de gestão

Um) Composição do Conselho de Gestão.

Um ponto um) O Conselho de Gestão é composto por cinco membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Vogal.

Um ponto dois) Os membros tem o mandato de dois anos, renováveis.

Dois) Competências do Conselho de Gestão:

Dois ponto um) O Conselho de Gestão tem as seguintes competências:

- a) Fazer a administração e gestão das actividades da associação;

- b) Fazer cumprir as disposições dos estatutos e regulamento da associação;
- c) Elaborar o plano anual de actividades e orçamento, a ser submetido na Assembleia Geral para discussão e aprovação;
- d) Elaborar e apresentar na Assembleia Geral o relatório anual, financeiro e outras operações de orçamento da associação;
- e) Celebrar acordos e assegurar a sua implementação;
- f) Administrar o capital social e contrair empréstimos;
- g) Adquirir e controlar todos os bens necessários para o funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis;
- h) Assessorar a Assembleia Geral em relação a admissão, demissão, expulsão e readmissão dos membros;
- i) Exortar, e se necessário recomendar a Assembleia Geral a penalização dos membros que não cumpram com os deveres na associação;
- j) Executar as resoluções deliberadas e aprovadas na Assembleia Geral.

Dois ponto dois) O Conselho de gestão reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for convocado por um dos seus membros.

Três) Funções dos membros do Conselho de Gestão.

Presidente:

- a) Presidir e representar o Conselho de Gestão; e
- b) Liderar a administração e gestão da associação.

Vice-presidente:

Substituir o presidente na sua ausência e liderar a execução/implementação das actividades da associação.

Secretário:

- a) Preparar e conservar correctamente todos os registos sobre as reuniões da direcção no livro de actas;
- b) Informar os membros sobre as reuniões; e
- c) Manter actualizado o registo dos membros da associação.

Tesoureiro:

- a) Compilar correctamente todos registos das transacções financeiras da direcção da associação;
- b) Observar o cumprimento dos prazos estabelecidos relativamente as cobranças de jóias, quotas e outras contribuições/taxas estabelecidas;
- c) Responsabilizar-se pelo depósito e emissão de recibos correspondentes a valores monetários recebidos e pagos pela associação.

Vogal:

- a) Ajudar os associados na resolução de conflitos;
- b) Organizar os associados na execução de diversas tarefas; e
- c) Administrações logísticas.

ARTIGO DÉCIMOSEXTO

Conselho Fiscal

Um) Composição do Conselho Fiscal.

Um ponto um) O Conselho Fiscal é composto por três membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

Um ponto dois) Os membros do Conselho Fiscal têm o mandato de dois anos.

Dois) Competências do Conselho Fiscal.

Auditar as contas da associação e apresentar as mesmas ao Ministério do Plano e Finanças. Uma auditoria externa poderá ser contratada pela associação ou ainda ordenada pelo Ministério do Plano e Finanças.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Fundos e património da associação

Constituem fundos e património da associação os bens adquiridos e as poupanças provenientes de:

- a) Rendas obtidas da prestação de serviços a terceiros;
- b) Doações;
- c) Multas cobradas aos membros em caso de violação das normas estabelecidas;
- d) Jóias, quotas e as demais taxas a serem cobradas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Quotas, jóias e outras contribuições

O montante das quotas, jóias e outras contribuições financeiras a pagar pelos membros, bem como a sua periodicidade serão determinados anualmente pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO NONO

Comissão instaladora

Um) Até que sejam constituídos os órgãos sociais da associação, as respectivas funções serão exercidas por uma comissão instaladora, que diligenciará por tudo que seja do interesse da associação, nomeadamente:

- a) Promoção de acções tendentes a divulgação dos objectivos da associação;
- b) Inscrição de associados e preparação da agenda da primeira sessão da Assembleia Geral;
- c) Instalação dos serviços da associação na sede provisória.

Dois) A comissão instaladora cessa as suas funções após a primeira sessão da Assembleia Geral.

Três) A primeira sessão de Assembleia Geral realizar-se-á depois da aprovação dos estatutos e eleição dos órgãos sociais da associação.

Quatro) Os presentes estatutos serão ratificados após a emissão do despacho de legalização pelos órgãos do Estado a nível da província:

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral e será composta por:

- a) Um presidente; e
- b) Quatro vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Elaboração dos regulamentos internos

Um) O Conselho de Gestão da associação irá elaborar um regulamento que serve de suplemento aos presentes estatutos.

Dois) O regulamento interno será submetido a Assembleia Geral para discussão e aprovação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Omissos

O omissos nos presentes estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e na lei vigente na República de Moçambique.

Cefel Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Agosto de dois mil e onze, na sede social da sociedade, Cefel Construções, Limitada, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100134594, os sócios deliberaram a cessão de duas quotas no valor de cento e cinquenta mil meticais que os sócios César Sebastião Muianga e Fernando Samuel Language possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam os respectivamente a Domingos João Langa e Sara Luca Nguenha Langa o sócio Domingos João Langa unifica a quota recebida com a primitiva passando a detém uma única quota no valor de duzentos vinte e cinco mil meticais e outra para sócia Sara Lucas Nguenha Langa e passa a deter a quota no valor de setenta e cinco mil meticais.

A sede da sociedade é na Avenida Romão Fernandes Farinha, número trezentos e setenta e oito e passa para Rua da Resistência, número mil novecentos e oitenta e nove, rés-do-chão.

Em consequência da mudança da sede e cessão das quotas verificado, ficam alterados os artigos segundo e quarto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Rua da Resistência, número mil novecentos e oitenta e nove, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar sucursal, delegações, ou qualquer outra forma de representação social no país, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos João Langa;
- b) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sara Lucas Nguenha Langa.

E tudo não alterado por esta deliberação, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Conferências de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Junho de dois mil e onze da sociedade Conferências de Moçambique, Limitada, matriculada nesta conservatória sob o n.º 16551 a folhas trinta e três do livro C traço quarenta e um a deliberação da alteração do objecto social e consequente alteração do artigo terceiro do pacto social o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospecção, pesquisa e exploração de mineira de qualquer mineral viável ou pedras preciosas, compreendendo todas as suas disciplinas, incluindo toda a actividade conexa, bem como a exportação de minérios;
- b) A organização de conferências de qualquer natureza, bem como a prestação de todos os serviços

de apoio, nomeadamente, secretariado, logística, serviço de transporte e reservas em estabelecimentos hoteleiros;

- c) Construção, promoção, intermediação e desenvolvimento imobiliários, nas modalidades admitidas por lei de empreendimentos imobiliários;
- d) Gestão de centros de conferências;
- e) Produção e venda de material protocolar;
- f) Realização de investimentos nas áreas de turismo e conexas;
- g) Prestação de serviços diversos;
- h) Comércio em geral a retalho ou por grosso com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Enupa Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de treze de Maio de dois mil e onze, da sociedade Enupa Construções, Limitada, matriculada na conservatória do registo das entidades legais, sob o número 100192233, os sócios da sociedade em epígrafe deliberam alterar, a composição do capital social pela cessão de quotas do sócio Cláudio Eduardo Frazão Faria, da sociedade e em consequência da alteração verificada fica alterada a composição do artigo quarto, que passará a reger-se pelas disposições contantes do artigo seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido em quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil metcais, e correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a António Manasse Manhique;
- b) Outra quota no valor nominal de dez mil metcais, e correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Vilma Ilda Manhique;
- c) Outra quota no valor nominal de quarto mil metcais e

correspondente a vinte por cento do capital social pertencente a Ianique Douglas Liqueila.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, seis de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cristal Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Agosto de dois mil e onze, exarada de folhas dezassete a folhas dezoito, do livro de notas para escrituras diversas número oito traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fatima Juma Acha Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Rafique Jardim Cane, Egimal Latif Cane, Assif Yassir Cane e Mitchel Celso Guambe, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Cristal Trading, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua do Bagamoyo, número cento e oitenta e seis segundo andar, porta vinte e cinco, na cidade de Maputo.

Três) A assembleia geral poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Importação e exportação de materiais consumíveis de escritório e de papelaria;
- b) Importação e exportação de material de construção;
- c) Produtos de primeira necessidade;
- d) Electrodomésticos, seus acessórios e ferragens.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades permitidas por lei ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e quinhentos metcais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rafique Jardim Cane;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos metcais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio, Egimal Latif Cane;
- c) Uma quota no valor nominal de três mil metcais, correspondente dez por cento do capital social, pertencente ao sócio, Assif Yassir Cane;
- d) Uma quota no valor nominal de três mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio, Mitchel Celso Guambe.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes em dinheiro, espécie ou por meio de capitalização de lucros ou reservas.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos a sociedade caso os termos, condições e garantias tenham sido previamente aprovadas por meio de deliberação da assembleia geral devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade.

Três) O consentimento escrito da sociedade depende:

- a) Da decisão dos sócios exercerem ou não o direito de preferência estabelecido no número seguinte;
- b) De o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade;
- c) Do acordo escrito do cessionário em se vincular a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes.

Quatro) Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros.

Cinco) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos da cessão. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, cópias integrais e fidedignas das mesmas deverão ser juntas à referida carta registada num prazo de quinze dias a contar da data de entrega.

Seis) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de quinze dias a contar da data da recepção da carta registada referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente. A notificação por escrito à sociedade e ao cedente deve estabelecer um prazo de formalização do negócio não superior a sessenta dias, após à data de recepção da carta registada referida no número anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização ou aquisição de quotas)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Início de procedimento de falência ou insolvência voluntária ou involuntária contra um sócio;
- b) Ordens de arresto, execuções ou qualquer cessão involuntária da quota;
- c) Se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento e;
- d) Venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação dessa causa de exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão.

Quatro) A amortização ou aquisição da quota será decidida mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social, no prazo de trinta dias a contar da data da notificação referida no número anterior ou da data em que um dos administradores tenha conhecimento da ocorrência de alguma causa de exclusão.

Cinco) Se a assembleia geral optar pela aquisição da quota, a respectiva escritura pública será outorgada no prazo de trinta dias a contar da data da deliberação da assembleia geral. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição de sócios)

Por interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros meses após o fim do exercício económico anterior para:

- a) Apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, para deliberar sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem as competências dos gerentes.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar por pessoas físicas que para efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

Seis) As assembleias gerais, salvo os casos para que a lei exija outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, telegrama ou fax dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Celebração ou alteração de acordos que não estejam compreendidos no âmbito das actividades da sociedade, conforme definidas pela gerência;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Alteração dos estatutos, nomeadamente fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- f) Aumento ou redução do capital social;
- g) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- h) Aprovação da nomeação de mandatários da sociedade, determinando especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado, quando haja;
- i) A exclusão de um sócio;
- j) A amortização de quotas;
- k) O consentimento da sociedade quando a cessão de quotas;
- l) A aprovação da nomeação anual de auditores externos e;
- m) Outros poderes definidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios, maiores de idade, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeado como gerente o sócio Rafique Jardim Cane e para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dele ou seus procuradores legalmente constituídos.

Três) O gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) Compete ao gerente da sociedade exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele,

activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Compete também ao gerente, entre outras, as seguintes responsabilidades:

- a) Preparar, negociar e assinar acordos dentro dos limites fixados pela assembleia geral;
- b) Gerir os assuntos comerciais e financeiros da sociedade, bem como as suas participações sociais noutras sociedades;
- c) Contratar, demitir ou exercer poder disciplinar sobre os empregados, prestadores de serviços e colaboradores da sociedade;
- d) Abrir e encerrar contas bancárias.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) A reserva legal que se refere o número anterior não deve ser inferior a vinte por cento nem a quinta parte do capital social.

Quatro) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será feita extrajudicialmente, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações à favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas,

todas as dívidas e responsabilidades da sociedade, incluindo sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos, serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício social de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Resolução de litígios)

Um) Qualquer litígio que surja entre os sócios, ou entre estes e a sociedade, em relação a estes estatutos, ou ao cumprimento por qualquer dos sócios de alguma disposição destes estatutos, será decidido por acordo entre as partes em litígio.

Dois) Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo no prazo de sessenta dias, contados a partir da data em que se deu a primeira troca de correspondência entre elas na qual tiver sido declarada a existência de litígio e encetadas negociações tendentes à sua resolução por acordo, esse litígio será submetido a arbitragem, nomeados nos termos da lei e regulamento da arbitragem em vigor em Moçambique.

Três) As partes acordam, desde já, submeter o litígio à jurisdição e as regras do Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação de Maputo.

Quatro) A decisão e sentença resultantes dessa arbitragem serão definitivas e vincularão a sociedade e os sócios que, desde já, renunciaram a todos os direitos de oposição, na medida em que tal seja permitido pela legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e onze. —A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Fábrica Nacional de Moagem e Massas Alimentícias, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Julho de dois mil e onze, lavrada a folhas sete a dez do livro de notas para escrituras diversas número setecentos noventa e quatro traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, os accionistas da Fábrica Nacional de Moagem e Massas Alimentícias, S.A., deliberaram a alteração parcial do pacto social, nomeadamente os artigos terceiro, sexto, nono, décimo oitavo, décimo nono e vigésimo segundo.

Que, em consequência destas modificações, alteram-se os artigos retromencionados do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

Passou-se então ao ponto dois da ordem de trabalhos, tendo sido aprovada a seguinte alteração parcial dos estatutos, sendo a seguinte a nova redacção para os artigos dos estatutos a seguir indicados:

ARTIGO TERCEIRO

O objecto da sociedade consiste no desenvolvimento de actividades imobiliárias, incluindo projectos de investimento imobiliário de compra e venda e arrendamento, na exploração industrial de moagem e massas alimentícias, bolachas e artigos similares, e ainda na prática de comércio em geral.

ARTIGO SEXTO

O capital social é de cinquenta mil mediacais, integralmente subscrito e realizado, dividido em quinhentas acções de cem mediacais cada.

ARTIGO NONO

Haverá títulos de uma, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções, reciprocamente convertíveis à custa dos accionistas.

ARTIGO OITAVO

A cada acção corresponderá um voto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Compete à assembleia geral deliberar sobre a alienação ou onerarão de bens imóveis da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Considera-se constituída a assembleia geral quando estiverem presentes ou representados, pelo menos, três accionistas que possuam o mínimo de um terço do capital social, salvo para deliberar sobre a alteração dos estatutos, transformação, dissolução ou fusão da sociedade, alienação ou onerarão de bens imóveis da sociedade, casos em que é indispensável a presença ou representação de, pelo menos, três

quartos dos accionistas, representativos de três quartos do capital social. Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal para o triénio dois mil e onze e dois mil e catorze são: Conselho de administração: Maria José Teixeira Catarino Petiz, presidente; Jorge Manuel Catarino Petiz, administrador delegado; Hermes Pedro Catarino Petiz, vogal. Conselho fiscal: José Luís Catarino Petiz, presidente.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme

Maputo, onze de Agosto de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

PTY Investments Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100238411 uma sociedade denominada de PTY Investments Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Emílio Eusébio, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Josina Machel, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500803928B, emitido aos sete de Janeiro de dois mil e sete.

Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação PTY Investments Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Avenida Lurdes Mutola, número oitocentos e trinta e quatro barra trinta e um, distrito Municipal KaMubukwane.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o comércio a grosso com importação exportação dos artigos

abrangidos pelas classes I excepto a exportação de madeira das espécies da primeira classe em toros, nos termos número dois do artigo décimo segundo barra dois mil e dois, VIII e XIX do anexo da alínea c) do artigo sétimo do Regulamento de Licenciamento Comercial, podendo explorar qualquer outro ramo do comércio ou indústria permitido por Lei, desde que devidamente autorizado por que de direito.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais correspondente a uma única quota de vinte mil metcais, todas pertencentes ao único sócio, Emílio Eusébio, equivalente a cem por cento do capital social, e, estas quotas, poderão ser elevadas uma ou mais vezes, sempre que se tornar necessário.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efetuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio Emílio Eusébio.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social conscide com o ano civil

Dois) O balanço das contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Executive Group Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100237997 uma sociedade denominada de Executive Group Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Dharmesh Lalitchandre, divorciado, natural de Bava-Bari-Gonda, de nacionalidade indiana, residente na Rua Dom João III, número duzentos, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100063120C, emitido aos quatro do Fevereiro de dois mil e dez.

Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Executive Group Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Avenida Joaquim Chissano, número noventa e sete, Bairro da Malhangelene.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a compra e venda lavagem e aluguer de viaturas e importação de bebidas alcoólicas, podendo explorar qualquer outro ramo do comércio ou indústria permitido por lei, desde que devidamente autorizado por que de direito.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais,

correspondente a uma única quota de trinta mil meticais, todas pertencentes ao único sócio, Dharmesh Lalitchandre, e equivalente a cem por cento do capital social, e, estas quotas, poderão ser elevadas uma ou mais vezes, sempre que se tornar necessário.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efetuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio Dharmesh Lalitchandre.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil

Dois) O balanço das contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

V.B.S. Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100238659 uma sociedade denominada de V.B.S. Comercial, Limitada.

Entre Belarmina José Queha, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110128583Y, emitido aos doze de Agosto de dois mil e oito, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, Maria da Verónica Queha, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1100387853C, emitido aos onze de Julho de dois mil e oito, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, e Sónia José Queha, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300215N, emitido aos trinta e um de Dezembro de dois mil e seis, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, todas residentes em Maputo, celebraram entre si, um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de V.B.S. Comercial, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral a grosso e retalho de todos os produtos da CAE com importação, & exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- Prestação de serviços em diversas áreas, assistência técnica nos ramos de indústria e comércio e outros serviços afins;
- A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de quinze mil meticais, divididos em três partes iguais cabendo

a cada sócio a quota conforme a proporção seguinte Belarmina José Queha com uma cota de cinco mil meticais, o correspondente a trinta e três ponto quatro por cento, Maria da Verónica Queha, com uma cota de cinco mil meticais o correspondente a trinta e três ponto três por cento e Sónia José Queha, com uma quota de cinco mil meticais, o correspondente a trinta e três ponto três por cento do capital respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios que são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de pelo menos dois sócios especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na

proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozagame, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Agosto de dois mil e onze, lavrada a folhas noventa e quatro a noventa e sete do livro de notas para escrituras diversas número setecentos noventa e quatro traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, constituiu-se uma Sociedade Anónima, na qual passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mozagame, Sociedade Anónima.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua de Bagamoyo, número cento e oitenta, primeiro andar, na cidade do Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação do conselho de administração, transferir a sede social para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação das seguintes actividades:

- a) Exploração de jogos de fortuna ou azar ou outros jogos em casinos;
- b) Exploração de jogos de diversão social.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer qualquer outra actividade conexa ou subsidiária ao objecto principal, desde que para tal obtenha a necessária autorização da assembleia geral e das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de cem milhões de meticais, representado por um milhão de acções no valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante deliberação do conselho de administração, ouvido o conselho fiscal.

Três) Na subscrição de novas acções representativas de aumento de capital, têm preferência os accionistas fundadores da sociedade, nas proporções que já possuem.

Quatro) Se algum accionista não quiser usar do seu direito de preferência, este devolver-se-á aos restantes accionistas, respeitando-se sempre a posição de cada accionista.

Cinco) O exercício do direito de preferência deverá ser feito num prazo máximo de quinze dias, contado a partir da data da efectivação da disponibilidade da acção.

ARTIGO SEXTO

(Natureza das acções)

Um) As acções são nominativas e/ou ao portador, reciprocamente convertíveis mediante autorização do conselho de administração, sendo os encargos da conversão da responsabilidade dos accionistas.

Dois) Poderá haver títulos de uma, dez, cinquenta, cem, quinhentas acções, sendo assinados pelo presidente do conselho de administração e pelo administrador-delegado, podendo ou não uma das assinaturas ser aposta por chancela.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções são livremente transmissíveis, gozando do direito de preferência os accionistas.

Dois) Para efeitos indicados no número anterior, o accionista interessado deverá comunicar ao Conselho de Administração identificando logo ao adquirente, o número de acções a transmitir, o respectivo preço e condições de pagamento.

Três) No prazo de quinze dias contados a partir da data do conhecimento da comunicação prevista no número anterior, o conselho de administração comunicará aos restantes accionistas, para as moradas constantes do registo da sociedade, a transmissão pretendida e as respectivas condições.

Quatro) Os accionistas notificados deverão comunicar a sua decisão ao conselho de administração nos quinze dias seguintes à recepção da comunicação, sob pena de se entender que renunciam ao direito de preferência.

Cinco) Nos cinco dias seguintes ao termo do prazo estabelecido no número anterior, o conselho de administração comunicará aos accionistas preferentes o número de acções que cada um cabe e o respectivo preço, bem como comunicará ao accionista transmissor o nome do adquirente.

Seis) Cabe ao conselho de administração assegurar que o transmissor receba o preço e que as acções sejam entregues aos adquirentes, devidamente averbadas e registadas.

ARTIGO OITAVO

(Universalidade dos accionistas)

A assembleia geral, quando regularmente convocada e constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, salvo irregularidade ou omissão serão obrigatórias para todos os accionistas, mesmo para os ausentes ou divergentes, bem como para os demais órgãos sociais.

ARTIGO NONO

(Direitos dos accionistas)

Um) O direito de assistir as assembleias gerais e participar nos seus trabalhos é reservado aos accionistas que detenham, pelo menos cem acções.

Dois) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções podem agrupar-se de forma a completá-la devendo neste caso, fazer-se representar por um só deles ou respectivo mandatário, cujo nome será indicado por carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, até ao início da sessão, com assinatura de todos os representantes, reconhecida pelo notário.

Três) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal devem assistir e participar nos trabalhos das assembleias gerais, sem direito a voto nessas qualidades.

Quatro) A cada acção corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação dos accionistas)

Os accionistas com direito a participar na assembleia geral poderão fazer-se representar por

meio de procuração ou por simples carta dirigida ao presidente da mesa, identificando o mandatário e especificando a reunião a que se destina.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocatória)

Um) As assembleias gerais serão convocadas nos termos da lei e poderão funcionar e deliberar, em primeira convocatória, quando estiverem presentes ou devidamente representados accionistas que representem a maioria do capital social.

Dois) Na convocatória da assembleia geral será fixada uma segunda data de início para o caso de a Assembleia não puder se reunir na data marcada por falta de representação do capital exigido pelo contrato.

Três) A segunda assembleia deverá realizar-se entre os dezasseis e trinta dias subjacentes à data marcada para a primeira assembleia, com o número de accionistas presentes ou representados ou capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da mesa)

A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário, eleitos trienalmente entre os accionistas ou pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete a assembleia geral ordinária:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório, balanço e contas do conselho de administração e o relatório e parecer do conselho fiscal;
- b) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização social;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos seguintes, em que será necessária maioria qualificada de dois terços dos votos correspondentes à totalidade do capital emitido, ainda que se trate de segunda convocação.

- a) Dissolução da sociedade;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Emissão de obrigações;
- d) Supressão do direito de preferência dos accionistas.

CAPÍTULO III

Da administração e fiscalização

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade cabe a um conselho de administração composto por um número ímpar de membros, não superior a cinco, eleitos de três em três anos pela assembleia geral.

Dois) Podem ser eleitos administradores, pessoas que não sejam accionistas da sociedade.

Três) A assembleia geral fixará o número de membros que irão constituir o conselho de administração.

Quatro) O conselho de administração poderá preencher, até a assembleia geral seguinte, as vagas que nele ocorram.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Compete ao conselho de administração além das atribuições derivadas da lei do presente contrato social:

- a) Gerir negócios sociais com base em planos anuais e plurianuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente;
- c) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar ou obrigar bens imóveis ou direitos, bem como realizar investimentos, uns e outros quando do valor não superior a um quarto do capital social;
- d) Adquirir os bens imóveis ou tomar de arrendamento quaisquer prédios necessários a sua própria instalação;
- e) Propor ou seguir quaisquer acções, confessá-las ou delas desistir, transigir ou comprometer-se em árbitros;
- f) Nomear ou demitir o administrador delegado e os directores, consultores, técnicos ou quaisquer outros empregados, bem como constituir mandatários para determinados actos;
- g) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração designará entre os seus membros um presidente.

Dois) O conselho de administração poderá designar um administrador delegado, definido na acta de designação de poderes que entenda conferir-lhe.

Três) São acumuláveis as funções de presidente e de administrador delegado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Sessões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunirá sempre que a sociedade o exija, ordinariamente, segundo a periodicidade que ele próprio fixar e, extraordinariamente, mediante convocação escrita do seu presidente ou de dois outros administradores e as suas deliberações, que constarão da acta, serão tomadas por maioria dos membros que o compõem.

Dois) O conselho poderá deliberar por escrito, desde que a deliberação seja tomada por unanimidade dos seus membros.

Três) Poderá qualquer administrador, impedido ou ausente, conferir poderes a outro administrador para o representar em qualquer reunião do conselho, bastando para o efeito uma simples carta dirigida a quem presidir a mesma.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Gerência e vinculação)

A sociedade obriga-se somente:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo um deles o presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e do administrador delegado quando houver;
- c) Pela assinatura do administrador delegado, quando o houver nos termos e limites dos poderes que lhe tenham sido conferidos;
- d) Pela assinatura de qualquer administrador em quem tenham sido delegado poderes, nos limites da respectiva delegação;
- e) Pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Único. A sociedade poderá constituir mandatários.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

A fiscalização da administração social é confiada ao conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um ou dois suplentes, eleitos de três em três anos pela assembleia geral, a qual escolherá igualmente o presidente, ou a uma empresa de auditoria de reconhecida idoneidade e competência se assim for deliberado pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do conselho fiscal)

Para além das atribuições estabelecidas na lei e neste contrato social, ao conselho fiscal cabe ainda:

- a) Assistir as reuniões do conselho de administração quando para tal entenda conveniente;

- b) Emitir parecer sobre o orçamento, balanço, inventário e contas anuais;
- c) Pronunciar-se sobre assuntos que lhe sejam submetidos;
- d) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação, consequência da dissolução social, será realizada por uma comissão de três membros eleitos pela assembleia geral, nos termos da lei.

Dois) Os corpos sociais da sociedade permanecem em exercício até à tomada de posse dos que forem designados para os substituir.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-á o disposto na lei aplicável.

Está conforme.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Cobak Suppliers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Julho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100232138 uma sociedade denominada Cobak Suppliers, Limitada.

Primeiro: Jacobus Adriaan Bakker, casado sob o regime de separação de bens com Rene Visser, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 443036163, emitido aos seis de Novembro de dois mil e três, pelo Dept of Home Affairs;

Segunda: Rene Visser, casada sob o regime de separação de bens com Jacobus Asdriaan Bakker, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente na cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º 449723243, emitido aos vinte e três de Novembro de dois mil e quatro, pelo Dept of Home Affairs.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Cobak Suppliers, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos e noventa e um, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade comercial, nomeadamente:

- a) Comercialização de maquinaria, equipamento e consumíveis para indústria hoteleira, restauração, turismo e similar;
- b) Prestação de serviços;
- c) Assistência técnica.

Dois) Importação e exportação.

Quatro) A sociedade poderá livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directa ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido seguir os procedimentos adequados.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais, sendo uma no valor de dez mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital, e pertencente ao sócio Jacobus Adriaan Bakker, e outra quota também no valor de dez mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital, e pertencente a sócio Rene Visser.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e ao sócio não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e dos restantes sócios.

Dois) Fora do caso de amortização de quota por acordo com o respectivo titular, a contrapartida da amortização da quota é igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos dois sócios e que desde já ficam designados administradores.

Dois) Os administradores serão investidos dos poderes necessários para assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores ou mandatários da sociedade, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos será suficiente a assinatura de um administrador ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios ou seus representantes com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação das sócias legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer outra pessoa, mediante carta por ele assinada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de sócio ou seus representantes, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hulha – Construções e Serviços, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por deliberação de oito de Julho de dois mil e onze, da sociedade Hulha – Construções e Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 100233630, os sócios da sociedade em epigrafe deliberam alterar, a composição do do objecto social da sociedade de o exercício da actividade de construção civil e obras públicas, comercialização de material de construção, importação e exportação para passar a ser: construção civil e obras públicas, e em consequência da alteração verificada fica alterada a composição do artigo terceiro, que passará a reger-se pelas disposições contantes do artigo seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) Construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas hajam sido devidamente aprovadas por deliberação do conselho de gerência e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como especificado nos números um e dois acima, tais como celebrar contratos de prestação de serviços, consórcios e ainda participar em agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, seis de Julho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Indústria Tayob, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Agosto de dois mil e dez, lavrada a folhas cento e dezanove e seguintes, do

livro de escrituras avulsas numero cinquenta e dois, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído entre Abdul Vahido Ahomed e Mustacamad Tayob uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Indústria Tayob, Limitada, com sede na Estrada Nacional Número Seis, Cidade do Dondo, podendo sempre que a assembleia geral o delibere e devidamente autorizado, criar sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o fabrico e conservação de produtos de higiene e alimentos.

Único. Por deliberação de assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades, mesmo cujo objecto seja total ou parcialmente diferente, desde que autorizada, podendo também ter participações em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social realizado em dinheiro é de quatro milhões de meticais, dividido em três quotas, sendo:

Duas quotas de igual valor nominal de um milhão e quatrocentos mil meticais cada uma correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Vahido Ahomed.

ARTIGO QUINTO

(Gerencia e administração)

Um) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas por Abdul Vahid Ahomed, desde já nomeado gerente.

Dois) O gerente poderá delegar seus poderes em partes ou no todo, mediante um instrumento legal, com poderes para determinado acto, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Suplementos)

Os sócios poderão fazer suprimentos ao capital social, na proporção das suas quotas quer pelos lucros ou capitalização.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios, mas à estranhos carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, com convocação prévia de trinta dias e sempre que houver motivos ou razões justificáveis, poderá se reunir mediante uma simples carta.

Dois) Os sócios poderá se fazer representar ou outro sócio mediante uma carta dirigida a assembleia ou por qualquer outra pessoa estranha à sociedade, mediante uma procuração com poderes para o efeito.

Três) As deliberações de assembleia geral que importem a modificação total ou parcial dos estatutos, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

ARTIGO NONO

(Resultados)

Dos lucros líquidos apurados anualmente, os sócios decidirão em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por mútuo consentimento dos sócios, ou nos casos previstos na lei e serão então liquidadas como os sócios o deliberem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados e resolvidos, de acordo com o Código Comercial e demais disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, três de Março de dois mil e onze. —O Técnico, *Ilegível*.

New Style — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Abril de dois mil e onze, lavrada a folhas oitenta e três e seguintes, do livro de escrituras avulsas número sessenta e dois, do Segundo Cartório Notarial, foi constituída por

Nelson José Florio Aleixo dos Santos, uma sociedade comercial por quota unipessoal que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

Um) A sociedade adopta a firma New Style — Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Estrada Número Seis, Inhamizua, porta setecentos e vinte e um, Nova Chamba.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poder ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA II

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA III

A sociedade tem por objectivo a Exploração de actividade de construção civil e obras públicas, construção e reabilitação de estradas e pontes, construção e reabilitação de fontes de abastecimento de água, obras e saneamento público, furos e captação de água, consultoria na área de construção civil, incluindo a fiscalização de obras públicas e particulares, gestão e administração de condomínios, operador portuário, aluguer de bens e equipamentos, prestação de serviços, contratação do pessoal, comercialização, importação e exportação e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

CLÁUSULA IV

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamento de empresas, sociedade, Holding e Joint ventures ou outras formas de associação, união ou concentração de capitais.

CLÁUSULA V

O capital social, integralmente realizado, é de cento e cinquenta mil meticais, pertencentes ao único sócio Nelson Jose Florio Aleixo dos Santos.

CLÁUSULA VI

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele será remuneradas e ficam a cargo do sócio Nelson José Florio Aleio dos Santos, que já é nomeado administrador. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos actos e contratos é suficiente a assinatura de um administrador nomeado.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contatos de *leasing* e tomar de arrendamento ou transpasse de quaisquer bens moveis e imóveis de e para a sociedade;
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

CLÁUSULA VII

O sócio Nelson José Flório Aleixo dos Santos, pode fazer-se representar por mandatário nos termos expressos em carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

CLÁUSULA VIII

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem de ter necessariamente o voto favorável do sócio Nelson Jose Florio Aleixo dos Santos.

CLÁUSULA IX

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento do sócio.

CLÁUSULA X

O sócio fica autorizado a fazer prestações suplementares de capital ate ao montante global de vinte milhões de meticais.

Esta conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, doze de Abril de dois mil e onze. —O Técnico, *Ilegível*.

Guma Investimentos, Limitada

Certifico, ara efeitos de publicação, que por deliberação de sete e Julho de dois mil e onze, da sociedade Guma Investimentos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL um zero zero um quatro oito nove zero zero, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram alterar o pacto social da sociedade, no que concerne ao seu objecto social, e em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo quarto, que passará a reger-se pelas disposições com a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Constituem o objecto da sociedade:

- a) Investimentos nas áreas de transporte, agricultura e habitação, saúde e turismo;
- b) Consultoria, assessoria e prestação de serviços multidisciplinares;

- c) Aquisição, gestão e administração de participações sociais de sociedades nacionais e internacionais;
- d) Comissões, consignações e representações comerciais;
- e) Importação e exportação de artigos diversos;
- f) Despacho aduaneiro;
- g) Administração e/ou compra, venda e arrendamento de bens imobiliários e/ou material de construção;
- h) Prospecção e pesquisa, mineração, tratamento e processamento, e comercialização e outras formas de disposição de recursos minerais;
- i) Quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas às actividades principais acima descritas;
- j) Realização de investimentos e desenvolvimento de projectos na área de energia.

Em tudo não alterado continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, dezasseis de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.



Propaint Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Junho de dois mil e onze, lavrada de folhas noventa e quatro a folhas noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e três traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, em que os sócios:

- a) Hermes Alex Adelia Matos, divide a sua quota em duas partes desiguais, sendo uma, no valor nominal de nove mil e duzentos meticais, que cede a favor da Sociedade Canda Investimentos, S.A., e outra uma no valor de mil e oitocentos meticais, que cede a favor da senhora Guilhermina Carlos Jeremias, que entra para a sociedade como nova sócia, e o senhor Hermes Alex Adelia Matos, aparta-se da sociedade não tendo mais nada haver dela;
- b) Yassin Ussene Tatia, divide a sua quota em duas partes desiguais, sendo uma, no valor nominal de sete mil e oitocentos meticais, que cede a favor da senhora Carla Maria Guliche, que entra para a sociedade como nova sócia e outra uma no valor de duzentos meticais, que cede a favor

da senhora Guilhermina Carlos Jeremias, e o senhor Yassin Ussene Tatia, aparta-se da sociedade não tendo mais nada haver dela;

- c) Hermes Alex Adelia Matos, em representação legal do seu filho menor Hycan Diego Hermes Matos, cede a totalidade da quota a favor da senhora Guilhermina Carlos Jeremias.

Que em consequência da divisão, cessão da quotas, entrada de novos sócios é alterado Artigo quinto dos estatutos, que passam ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente, a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Canda Investimentos, S.A., detentor de uma quota no valor de nove mil e duzentos meticais, correspondente a quarenta e seis por cento do capital social;
- b) Carla Maria Guliche, detentor de uma quota no valor de sete mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e nove por cento do capital social;
- c) Guilhermina Carlos Jeremias, detentor de uma quota no valor de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Junho de dois mil e onze. — O Notário, *Ilegível*.



China Super Billion, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Junho de dois mil e onze, matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado, perante mim, Batça Banu Amade Mussa, licenciado em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, foi celebrada uma escritura de alteração parcial do pacto social na sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada China Super Billion, Limitada, em que Miguel dos Santos Daniel Manuel Sengo e Jie Chen, são os actuais e únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada China Super Billion, Limitada, sita na cidade da Matola, constituída por escritura de vinte e cinco de Outubro de dois mil e dez, lavrada de folhas

uma a seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e sete traço A do Quarto Cartório Notarial do Maputo, com o capital social de realizado em dinheiro, no valor de setenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor nominal de trinta e cinco mil meticais por cada e pertencentes aos sócios Miguel Dos Santos Daniel Manuel Sengo e Jie Chen.

Que, por escritura supra citada, o sócio Jie Chen, dividi a sua quota que detém na sociedade em duas novas desiguais sendo uma no valor nominal de sete mil meticais que reserva para si uma outra no valor nominal de vinte e oito mil meticais, que vai ceder a senhora Márcia Odete Salvador, que entra na sociedade como nova sócia.

Em consequência desta divisão e cedência de quotas, alteram o pacto social na redacção dos artigos quinto e nono do pacto social, que passam ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de setenta mil meticais, dividido em três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, representativos de cinquenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Miguel dos Santos Daniel Manuel Sengo;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e oito mil meticais, representativos de quarenta por cento do capital social e pertencentes à sócia Márcia Odete Salvador;
- c) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, representativos de dez por cento do capital social e pertencente ao sócio Jie Chen.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelos sócios Miguel dos Santos Daniel Manuel Sengo, que fica desde já nomeado sócio gerente, com dispensa de caução:

- a) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem;
- b) Compete aos sócios gerentes a representação da sociedade em

todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo interna como interna-cionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consen-tidos para a prossecução do objecto socia;

- c) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do sócio gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Que em tudo o mais não alterado pela presente escritura continuam a vigorar do pacto social anterior,

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

Imobiliária Confiança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e sete de Abril de dois mil e onze, lavrada de folhas trinta e uma a folha trinta e três, do livro de escrituras avulsas número vinte e quatro, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, o sócio Nurmahomed Isamil, dividiu a sua quota de cem mil meticais que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Imobiliária Confiança, Limitada, com sede na cidade da Beira, em duas quotas, sendo uma de oitenta mil meticais, que reservou para si e outra de vinte mil meticas que cedeu a Ismail Valimahomed.

Que na mesma escritura foram nomeados novos administradores e, por conseguinte, foram alterados os artigos quinto, décimo primeiro e décimo segundo, ficando redigidos do seguinte modo:

ARTIGO QUINTO:

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de quatrocentos mil meticais, correspondente a três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de duzentos é vinte meticais pertencente ao sócio Kulsum Noormahomed Alimahomed;
- b) Uma quota do valor nominal de oitenta mil meticais, pertencente ao sócio Nurmahomed Ismail;
- c) Uma quota do valor nominal de oitenta mil meticais, pertencente ao sócio Nurmahomed Ismail.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, estão a cargo dos sócios Ismail Valimahomed, Nurmahomed Ismail e Nurmahomed Ismail, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer dos administradores.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, quatro de Maio de dois mil e onze. — O Notário, *Ilegível*.

Jannie (PTY) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Julho de dois mil e onze, lavrada a folhas seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo de Carlos Alexandre Sidónio Valez, licenciado em Direito e técnico superior dos registos e notariado N1 e conservador em pleno exercício de funções notariais e foi constituída entre Jan Jacob Van ZYL uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Jannie (PTY)-Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Josina Machel, praia do Tofo, cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prática de actividades turística tais como exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos; exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação;
- b) Recreio de motos a quatro, restauração;
- c) Construção e telecomunicação;
- d) Acomodação;
- e) Importação e exportação desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou

subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma só quota assim distribuída:

Jan Jacob Van ZYL, casado, natural e residente na África de Sul, portador do Passaporte n.º M00026265, de vinte e seis de Julho de dois mil e dez, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

Convocatória

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo único sócio o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Movimentação da conta)

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio na ausência, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, treze de Julho de dois mil e onze. — O Ajudante, *llegível*.

A Sacosol — Sacos de Sofala, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Abril de dois mil e onze, lavrada a folhas cinquenta e cinco e seguintes do livro de escrituras avulsas número sessenta e um do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi

constituída por Christopher Paul Morris, uma sociedade comercial por quota unipessoal, que se regerá nos termos das cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A Sacosol- Sacos de Sofala, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

Um) A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade da Beira, na Rua Marques de Soveral, número cento e oito rés-do-chão, Palmeiras, podendo o conselho de gerência deliberar deslocá-la para outro local em território nacional.

Dois) O conselho de gerência poderá deliberar o estabelecimento abertura ou encerramento de sucursais, delegações, e outras formas de representação da sociedade em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado a partir da data da celebração da escritura pública e sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto social

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto principal a fabricação e venda de sacos para embalagens diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades industriais e comerciais conexas ou subsidiárias do seu objecto social principal.

ARTIGO QUINTO

Participação sociais

A sociedade poderá adquirir participações sociais noutras sociedades ligadas ou não ao seu objecto social.

CAPÍTULO III

Do capital social

ARTIGO SEXTO

Objecto social

O capital social, constituído por bens e dinheiro tem o valor de cem mil meticais, correspondente a uma quota de cem por cento, pertencente a Christopher Paul Morris.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimento

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas, o sócio poderá

fazer suprimento a caixa do que vier a necessitar, nos montantes e condições que forem acordos em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimento as importâncias complementares que o sócio possa adiantar no caso do capital social se revelar insuficiente para fazer face as despesas de exploração, constituído tais importâncias, suprimentos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Cessão e divisão de quotas

A cessão e divisão total ou parcial da quota e livre dependendo da prévia e expressa autorização da assembleia geral a cedência da quota a favor de estranhos.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trezentos e oitenta e nove e seus parágrafos dois e três de lei das sociedades por quotas em vigor nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quando a quota por objecto de penhora, arrolamento, arresto ou venda judicialmente.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Christopher Paul Morris exercendo os mais amplos poderes de gerência, representar a sociedade em juízo fora dele, tanto na ordem judicial interna como internacional, activa e passivamente, podendo praticar todos actos de gestão corrente, relativo a procuração do seu objecto social.

Dois) Para obrigar à sociedade em todos actos e documentos, basta a assinatura do sócio Christopher Paul Morris, ou em procurador legalmente constituído, podendo os gerentes delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração com possíveis limites e competências.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Interdição ou morte

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobre vivos e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear o representante enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e divisão de lucros

Um) Anualmente será encerrado um balanço e contas da sociedade com datas de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO-TERCEIRO

Em todo o omissio se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, doze de Abril de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Navi Hair Extensions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Julho de dois mil e onze, exarada de folhas sessenta e três à folhas sessenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número sete traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a sessão de quotas e entrada do novo sócio, onde o sócio San Gyu Han, cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, a favor do senhor Jo Suntea, entrando assim o mesmo como novo sócio.

Que em consequência de operada cessão de quotas e entrada do novo sócio, fica assim alterado o artigo terceiro, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Park Jin Joo;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais correspondente a quarenta e cinco por cento, pertencente ao sócio Kang Yun Suk;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento, pertencente ao sócio Jo Suntea.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, cinco de Agosto de dois mil e onze. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicambe*.

Numak, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Maio de dois mil e onze, exarada de folhas setenta e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número um traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento de capital de capital social, admissão de novo sócio e a transformação de sociedade de por quotas em anónima, alterando-se por consequência a totalidade do pacto social da dita sociedade, que passou a reger-se do seguinte modo:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a denominação social de NuMak, S.A., e tem a sua sede da Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou do estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração, abrir agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Apoio a projectos de agricultura;
- b) Consultoria, gestão e participa coes financeiras;
- c) Apoio a empresas e corporações de todas as áreas financeiras, nomeadamente comercio, industria, transportes, telecomunicações, pescas, marketing; etc;
- d) Mobilização de fundos;
- e) Formação de pessoal;
- f) Dar assistência técnica a programas financeiros;
- g) Apoio na facilitação de créditos para agricultura, industria, indústria agro-alimentar, credito, crédito pessoal, banca cooperativa, credito a habilitação.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderão igualmente dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de duzentos e sessenta e cinco mil meticais, dividido e representado por duzentos e sessenta e cinco acções, com o valor nominal de mil meticais cada.

Dois) O capital social encontra-se realizado na sua totalidade em dinheiro, depositado na conta da sociedade no valor de duzentos e sessenta e cinco mil meticais.

Três) Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

Quarto) As acções são nominativas e ao portador, podendo por deliberação da assembleia geral operar a conversão de um tipo para o outro.

Quinto) Os títulos representativos das acções serão assinados por um administrador.

Seis) O desdobramento dos títulos das acções far-se-á a pedido dos accionistas, sendo os respectivos custos arcadas pelos mesmos.

ARTIGO QUINTO

Uns) Os accionistas terão preferência na subscrição de qualquer aumento de capital em dinheiro na proporção das acções detidas na data fixada para a subscrição.

Dois) Se algum accionistas não desejar exercer o direito de preferência conferido neste artigo, a sua oposição será rateada pelos demais accionistas de acordo com o estabelecido no número anterior e com os respectivos pedido de subscrição.

Três) o capital que não for subscrito nos termos previstos nos números anteriores poderá ser subscrito por não accionistas.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá emitir nos termos legais e nas demais condições que forem estabelecidas em assembleia geral, obrigações convertíveis ou não em acções, bem como outros títulos de dívida legalmente autorizados.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias, nos termos e dentro dos limites legais.

Dois) As acções de que a sociedade for proprietária não conferem direito de voto, dividendo ou preferência.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

São órgãos da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito a voto.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, só tem direito de voto accionistas que tenha, pelo menos, cem acções registadas em seu nome até dez dias antes ao dia marcado para a reunião da assembleia geral.

Três) A cada cem acções corresponderá em voto.

Quatro) O possuidor de um número de acções que não atinja o fixado no número três deste artigo poderão agrupar-se de forma a, em conjunto complementar o número necessário ao exercício do direito de voto, fazendo-se representar por um deles, sendo este o único a participar nas reuniões da assembleia geral.

Cinco) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários terão de ser representados por um deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais.

Seis) A assembleia geral representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórios para todos os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO

Um) As acções dadas em caução, penhora, arrestadas, penhoradas ou por qualquer outra forma sujeitas na administração judiciária, não correspondem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

Dois) Os titulares de obrigações não podem assistir as assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os accionistas com direito de voto podem fazer-se representar na assembleia geral, nos termos previstos na lei comercial.

Dois) Os accionistas que sejam pessoas colectivas deverão indicar por carta dirigida ao presidente da mesa, quem os representará na assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas não terão nessa qualidade direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Compete à assembleia geral:

- a) Aprecia o relatório do conselho de administração, discutir e cotar o balanço e as contas e o parecer do conselho fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

b) Eleger a mesa da assembleia geral, os administradores e os membros do conselho fiscal;

c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;

d) Fixar as renumerações dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal;

e) Deliberar sobre a emissão de obrigações;

f) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da respectiva mesa, ou por quem substitua, salvo nos casos específicos previstos na lei.

Dois) as convocatórias para as reuniões da assembleia geral são feitas por meio de anúncios publicados no boletim da república e num jornal da localidade da sede social.

Três) as convocatórias tem de ser publicadas com, pelo menos, quinze dias de antecedência relativamente à data da realização da assembleia.

Quatro) Na convocatória pode fixar-se igualmente uma segunda data para a reunião da assembleia, para o caso de ela não pode reunir-se na primeira data por falta de quórum, desde que as duas estejam separadas por um período superior a quinze dias.

Cinco) As convocatórias devem conter, pelo menos, as menções e indicações exigidas na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A assembleia geral considera-se normalmente constituída e poderá validamente funcionar em primeira convocação desde que estejam presentes ou representados accionistas que possuam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação qualquer que seja o número de accionistas e o capital representado, sem prejuízo das disposições legais ou imperativa em contrário e no disposto no número seguinte.

Dois) As deliberações da assembleia geral sobre as matérias seguidamente enunciadas deverão obter para serem válidas a aprovação dos votos correspondentes a setenta por cento do capital social:

a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a decorrente de eventuais aumentos do capital;

b) Constituição e/ou reforço de reservas nos termos dos disposto na alínea b) do artigo vigésimo oitavo;

c) Emissão de obrigações;

d) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade.

Três) Sem prejuízo do estabelecido no número anterior e salvo a disposição legal que exija maioria qualificada, serão as deliberações da assembleia geral tomadas por maioria simples dos votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A mesa da assembleia geral compõe-se de um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral por um período de três anos podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três primeiros meses de cada ano, para efeitos do disposto no artigo cento e setenta e nove do Código Comercial e extraordinariamente a pedido do conselho de administração ou do conselho fiscal, ou ainda a requerimento escrito de um ou mais accionistas que representem, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O requerimento no número anterior é dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, e deve indicar com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificar ainda a necessidade da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) As assembleias reunir-se-ão na sede social ou no local que for indicado nos anúncios convocatórios.

Dois) de cada reunião da assembleia geral deve ser lavrada uma acta no respectivo livro.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um conselho de administração composto por dois ou mais membros eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão ser ou não accionistas e serão eleitos por um período de três anos, podendo ser reconduzidos, sem prejuízo na sua destituição antecipada em caso de violação da lei e dos presentes estatutos, a todo o tempo, pela assembleia geral.

Três) A assembleia geral que proceder à eleição dos membros do conselho de administração, designará o respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O conselho de administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade num ou dois administradores devendo a delegação, bem como a eventual repartição de funções pelos administradores constar de acta do conselho.

Dois) O conselho de administração pode a todo o tempo alterar a repartição de funções entre os administradores delegados ou revogar a delegação.

ARTIGO VIGÉSIMO

Compete ao conselho de administração além das atribuições gerais resultantes da lei dos presentes estatutos:

- a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar as operações relativas ao objecto social;

- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e resolver judicial e extrajudicialmente sobre os direitos e interesses da sociedade, podendo para isso confessar, transigir e comprometer-se em árbitros;
- c) Adquirir, vender ou qualquer outra forma alienar ou obrigar os bens móveis e imóveis da sociedade, incluindo estabelecimentos comerciais, acções e obrigações;
- d) Dar execução e fazer cumprir os preceitos legais e as deliberações da assembleia geral;
- e) Trespasar e tomar de trespasse estabelecimentos;
- f) Deliberar sobre a participação noutras sociedades ou sobre a associação com outras empresas, sociedade e entidades;
- g) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas associadas;
- h) Nomear mandatários da sociedade mediante procuração especificando os respectivos poderes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) O conselho de administração reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente.

Três) As deliberações do conselho da administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados tendo o presidente em caso de empate voto de qualidade.

Quarto) As deliberações dos membros do conselho da administração constará de actas assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Para obrigar a sociedade serão necessárias as seguintes assinaturas:

- a) De dois administradores conjuntamente;
- b) De um administrador nos termos dos poderes que lhe hajam sido legados pelo conselho da administração;
- c) De mandatários, em conformidade com os poderes constantes dos respectivos mandatos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) É inteiramente vedado aos administradores fazer, em nome da sociedade, quaisquer operações alheias ao seu objecto social.

Dois) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o

administrador faltoso, a sua destituição, perdendo á favor da sociedade a caução que houver prestado, sendo o caso, se prejuízo de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que haja causado.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por dois membros efectivos e um suplente.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho fiscal designarão o respectivo presidente.

Três) Os membros do conselho fiscal podem ser accionistas ou não da sociedade, porém, um dos membros efectivos e o suplente serão revisores oficiais de contas ou técnicos de contabilidade devidamente habilitados.

Quartos) Os membros do conselho fiscal serão designados por três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) Além das atribuições constantes da lei compete especialmente ao conselho fiscal:

- a) Assistir as reuniões do conselho de administração, sempre que entenda conveniente;
- b) Emitir pareceres acerca do balanço, inventário e das contas anuais;
- c) Chamar a atenção do conselho de administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

Dois) O conselho fiscal pode ser coadjuvado por técnicos especialmente designados ou contratados para esse efeito bem como por empresas especializadas de auditoria.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

O ano social é o ano civil, devendo ser dado em balanço anual com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Efectuado o balanço anual, os lucros terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver preenchido ou quando seja necessário reintegrá-lo;
- b) O restante para dividendos pelos accionistas salvo deliberação contrária da assembleia geral, por maioria de setenta e cinco por cento dos votos expressos do capital social.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

A sociedade dissolver-se-á nos casos e termos estabelecidos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Um) A liquidação, consequência da dissolução da sociedade, será feito por uma comissão liquidatária, composta por três membros eleitos pela assembleia geral.

Dois) Pago todo o passivo e solvidos os demais encargos da sociedade, far-se-á a partilha dos remanescentes pelos accionistas, na proporção das acções que ao tempo possuírem.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão obrigatoriamente em funções, exercendo plenamente o seu mandato, até serem eleitos ou designados os novos membros, ou até que tomem posse dos respectivos cargos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Em tudo o que não esteja especialmente previsto neste contrato de sociedade, aplicar-se-ão as disposições legais.

Dois) Aprovados os pontos de agenda em discussão, foi dada por encerrada a presente sessão e lavrada a acta que depois de lida e ratificada vai ser assinada pelos presentes.

Está conforme.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Pórtico Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Agosto de dois mil e onze, lavrada a folhas quarenta e seis a quarenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos noventa e quatro traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, compareceram como outorgantes Manuel Augusto Rodrigues Júnior, Domingos da Cruz Gomes e Manuel Ferreira da Silva, na qual o sócio único deliberou a cessão total de quotas na qual detém no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, aos novos sócios Domingos da Cruz Gomes e Manuel Ferreira da Silva, que entram para a sociedade, na proporção exacta de setenta e cinco mil meticais cada um, apartando-se da sociedade.

Que em consequência desta deliberação, fica alterada a composição do pacto social no seu artigo quinto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais no valor nominal de setenta e cinco mil meticais cada uma, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente aos sócios Domingos da Cruz Gomes e Manuel Ferreira da Silva.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

BELOMA — Beira Logistics Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia doze do mês de Janeiro do ano de dois mil e onze, lavrada a folha setenta e quatro e seguintes, do livro de escrituras avulsas número cinquenta e oito, do Segundo Cartório Notarial da Beira, na sociedade em epígrafe se procedeu a cessão de quotas, e em consequência do já reportado altera o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de oitenta mil meticais, que representa oitenta por cento do capital social, subscrito pelo sócio Dirk Theresia Frans Dieltiens;
- b) Uma quota do valor nominal de vinte mil meticais que representa vinte por cento do capital social, subscrito pela sócia Beloma — Beira Logistics Management, Limitada.

Em tudo o mais não alterado mantém-se as disposições do pacto do social.

Esta conforme.

Segundo Cartório Notarial da Baira, dezoito de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sabzwari International, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Sabzwari International Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob número

oito mil setecentos e dezasseis, a folhas cento e setenta e cinco do livro C traço treze que Abul Samad Surya, casado, de nacionalidade paquistanesa, residente na cidade da Beira, constituída uma sociedade por quotas, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo Noventa do Código Comercial das cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Sabzwari International, Sociedade Unipessoal Limitada. E terá a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer manter ou encerrar sucursais filiais ou qualquer outra forma de representação.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objectivo o comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer qualquer outro ramo de actividade em que os sócios acordarem e que sejam permitidos por lei,

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, uma quota do valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Samad Surya.

Dois) Por deliberação o capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie bem como pela incorporação de mais sócios.

ARTIGO QUARTO

Um) Será livre a divisão e cessão de quota entre sócios ou destes a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros do consentimento da sociedade gozando os sócios os direitos de preferências.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota ou fracção dela deverá comunicar esta interacção a sociedade mediante carta registada com antecedência mínima de trinta dias indicando os termos da cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quarto) Não desejando os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferido do número dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo é de nenhum efeito

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade pode efectuar amortizações de quotas nos seguintes casos: se a quota tenha

sido arrolada penhorada ou sujeita a qualquer outra província judicial; em caso de falência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo de exercício em curso e da parte do correspondente de reservas.

Três) O valor calculado será pago de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral e o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações quando tomadas nos termos legais e estruturais são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os sócios ainda que ausentes.

Dois) A assembleia geral e constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano para o apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que convocada pelo gerente ou pelos sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Quatro) O quórum necessário para a assembleia geral reunir e de dois terços do capital sócio no mínimo.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples excepto nos casos os quais a lei imponha a maioria diferente.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, telex ou telefax, ou outro meio comprovativo, dirigido aos sócios com antecedência mínima de vinte dias podendo este período ser reduzido para catorze dias tratando-se da assembleia geral extraordinária.

ARTIGO OITAVO

A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente por qualquer dos sócios que são nomeados desde já gerente com dispensa de caução ou remuneração.

ARTIGO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente no momento do início de actividade da sociedade.

Três) o balanço e contas de resultados serão fechados com referências a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral par aprovação.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem

legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-la

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

No caso da morte de algum dos sócios quando sejam vários respectivos sucessores ou herdeiros, estes designarão entre si um que todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a respectiva autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A dissolução terá lugar nos casos estabelecido na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Todos os casos omissos serão regulados pela disposição da lei das sociedades por quotas aprovados por Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de dezembro e demais legislação aplicável,

Esta conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, vinte e cinco de Março de dois e onze.—
O Ajudante, *Ilegível*.

Ry Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Fevereiro de dois mil e onze, da sociedade Ry Investimentos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número dezassete mil e quatrocentos e sessenta a folhas cento e onze verso do livro C traço quarenta e três, deliberaram a divisão e cessão da quota que o sócio Mahomed Rafik Ismael Sidat, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu respectivamente a Zuneid Mahomed Rafik Sidat, Mohammad Mahomed Rafik, Ahmad Mahomed Rafik e Ismael Mahomed Rafik.

Em consequência, fica alterada a redacção dos artigos quarto, quinto e décimo quinto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) O exercício da actividade imobiliária em geral, com a máxima amplitude permitida por lei,

designadamente a gestão, conservação e manutenção de imóveis próprios ou de terceiros, a intermediação imobiliária e a compra e venda de propriedades.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) O sócio Zuneid Mahomed Rafik Sidat, com uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social;
- b) O sócio Mohammad Mahomed Rafik, com uma quota no valor nominal de oitenta e três mil e trezentos e trinta e três meticais, representativa de dezasseis vírgula seis por cento do capital social;
- c) O sócio Ahmad Mahomed Rafik, com uma quota no valor nominal de oitenta e três mil e trezentos e trinta e três meticais, representativa de dezasseis vírgula seis por cento do capital social;
- d) O sócio Ismael Mahomed Rafik, com uma quota no valor nominal de oitenta e três mil e trezentos e trinta e três meticais, representativa de dezasseis vírgula seis por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Falecimento dos sócios)

No caso de falecimento de qualquer dos sócios, a quota do falecido passará, pelo seu valor nominal, para o senhor Mahomed Rafik Ismael Sidat.

Maputo, oito de Agosto de dois mil e oito.—
O Técnico, *Ilegível*.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba

CERTIDÃO

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que pela acta de cinco de Julho de dois mil e onze, matriculada sob o número mil cento oitenta e dois a folhas oitenta e cinco do livro C traço dois e número mil quinhentos e vinte a folhas cento e dois verso do livro E - dez da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, que os sócios demonstram vontade, com dispensa de formalidades prévias, da Sociedade denominada por Ar Livre, Limitada, sita no complexo habitacional da UCM, Bairro Eduardo Mondlane, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, entre os sócios Alexandre Nuno Paixão Duque Vieira e Abdul Gafar Cassano Abdul Remane Varinda.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face a exibição dos seus documentos de identificação respectiva:

E por eles foi dito:

Que pelas dez horas, nas instalações da sociedade Ar Livre, Limitada no complexo habitacional da UCM, Bairro Eduardo Mondlane, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, com Capital social de vinte mil meticais, reuniram em Assembleia Geral Extraordinária com a presença de todos estando representada a totalidade do capital social, dos sócios Alexandre Nuno Paixão Duque Vieira titular de uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais e Abdul Gafar Cassano Abdul Remane Varinda titular de uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, ambos representando cem por cento do capital da referida sociedade, deliberarem sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um) Dissolução e liquidação da sociedade sem activo nem passivo.

Estando em condições de deliberar validamente assumiu a presidência o sócio Alexandre Nuno Paixão Duque Vieira que deu início aos trabalhos, passando a ser analisados pela ordem indicada, o ponto acordado:

Ponto um) Foi dito pelos sócios Alexandre Nuno Paixão Duque Vieira e Abdul Gafar Cassano Abdul Remane Varinda que pretendem realizar a dissolução e liquidação da sociedade Ar Livre, Limitada.

Colocada à votação, foi por unanimidade aprovada a respectiva dissolução e liquidação.

Assim o disseram e outorgaram.

Assinaturas ilegíveis

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, sete de Julho de dois mil e onze.—
O Ajudante, *Ilegível*.

Trevo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Agosto de dois mil e onze, foi registado, na Conservatória dos Registos de Nampula, a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Trevo Moçambique, Limitada, registada sob o n.º 100089483, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, onde através da acta de assembleia geral extraordinária, número seis, de seis de Janeiro de dois mil e onze, de aumento de capital e entrada de novo sócio, houve alteração parcial do pacto social, onde o artigo quarto passa a ter a seguinte alteração:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de trinta e

cinco milhões de meticais que se encontram subscritos na totalidade e realizados em dinheiro.

Dois) As quotas são distribuídas da seguinte forma:

- a) Mahomed Hanif Abdul Gafar, com uma quota de dezassete milhões e quinhentos mil meticais, a que corresponde uma quota percentual de cinquenta por cento;
- b) Mahomed Irfan Abdul Gafar, com uma quota de dez milhões e quinhentos mil meticais, a que corresponde uma quota percentual de trinta por cento;
- c) Yasmin Cassamo Mussa Gafar, com uma quota de sete milhões de meticais a que corresponde uma quota percentual de vinte por cento

Conservatória dos Registos de Nampula, três de Agosto de dois mil e onze. — O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

Gani Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Julho de dois mil e onze, foi registada na Conservatória dos Registos de Nampula, a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Gani Comercial, Limitada, registada sob o n.º 100147580, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, onde através da acta de assembleia geral extraordinária, de treze de Abril de dois mil onze, de cessão de quotas, exoneração e nomeação dos administradores, houve alteração parcial do pacto social, onde o artigo quarto e sexto passam a ter as seguintes alterações:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão meticais dividido em duas quotas, a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de novecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Yunuss Abdul Gafar;
- b) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Sunera Cassim Gafar.

ARTIGO SEXTO

A administração da sociedade compete ao sócio Mahomed Yunuss Abdul Gafar e ao administrador Tayob Abdul Gafar.

Conservatória dos Registos de Nampula, vinte e oito de Julho de dois mil e onze. — O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

Habilitação de Herdeiros

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Maio do ano de dois mil e nove, exarada a folhas sete verso a oito verso do livro de notas para escrituras diversas numero duzentos e vinte e sete traço C do segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi celebrada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de Firmino Sebastião Moiane, solteiro, maior, de então quarenta anos de idade, que foi natural de Maputo, com última residência no Bairro Tsalala A, filho de Sebastião Joaquim e de Sara Alfredo Chiconela. Que o falecido não deixou testamento ou qualquer disposição da última vontade. Deixou como únicos e universais herdeiros dos seus bens, Sara Firmino Moiane, solteira, menor, natural de Maputo onde reside, Denilson Firmino Moiane, solteiro, menor, natural de Maputo onde reside e que não existem outras pessoas que segundo a lei, preferiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer a esta sucessão, que da herança fazem parte bens móveis e imóveis.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e nove. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Kafofo Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Julho de dois mil e onze, da sociedade Kafofo Sociedade Unipessoal, Limitada., matriculada sob NUEL 100148587, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que a sócia Paula Cristina Januário Dias, cede a sua quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, a favor da senhora Maria de Fátima Alves Simões, que entra para a sociedade como nova sócia.

Em consequência da cedência da quota ora operada é alterado o artigo quarto do contrato social da sociedade, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Maria de Fátima Alves Simões.

Maputo, quatro de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moçambique Monitor, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada sob NUEL 100238195 uma sociedade denominada Moçambique Monitor, Sociedade Unipessoal Limitada.

Alfredo Libombo Fernandes Tomás, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Belo Horizonte, Rua Lili, casa número cento e noventa e um, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300156981N, emitido na cidade de Maputo, no dia catorze de Abril de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, pelo presente contrato social, ele, constitui, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Moçambique Monitor, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto, pesquisa, advocacia, monitoria e divulgação de estudos sobre transparência e boa governação, formação profissional nessa área, prestação de serviços e consultoria na área de comunicação social, assistência jurídica, monitoria dos media sobre diversos temas, organização de conferências, tradução de documentos, assim como transporte, acomodação, imobiliária, comercialização de materiais consumíveis e informático, intermediação comercial, produção e edição gráfica, *marketing* e educação bem como importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma única quota equivalente a cem por cento do capital social subscrito pelo sócio Alfredo Libombo Fernandes Tomás.

ARTIGO SÉTIMO

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por Alfredo Libombo Fernandes Tomás, que desde já fica nomeado director executivo, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

O director executivo tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e onze.— O Técnico, *Illegível*.

Reff Serviços, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído incorretamente a redacção do artigo décimo, referente a administração da sociedade Reff Serviços, Limitada, publicada no suplemento ao Boletim da República, n.º 29, 3.ª série, de 21 de Julho de corrente ano, se publica na íntegra:

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) Fica desde já nomeado administrador da sociedade o representante do sócio fundador, Flávio António Penicela, com dispensa de caução.

Dois) Para efeitos de representação da sociedade é obrigatória a assinatura de dois sócios fundadores ou dos seus representantes legais.

Três) Nas ausências e ou impedimentos destes, a administração /gerência fica a cargo de quem for indicado expressamente pelos sócios.

Quatro) Compete à administração /gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, entre eles:

- i. Representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora deste;
- ii. Obrigar a sociedade nos termos e condições deliberados pela assembleia geral;
- iii. Zelar pela organização da escrituração da sociedade bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Cinco) A sociedade obriga-se em todo e qualquer acto com a assinatura de dois dos sócia ou dos seus representantes legais.

Seis) A administração/gerência da sociedade podem ser delegadas a estranho,

total ou parcialmente, desde que respeite o estabelecido para a mesma nos termos da presente cláusula.

Sete) Os actos de mero expediente da ou para a sociedade serão assinados pelo administrador/gerente ou qualquer empregado devida e expressamente mandatado por este ou pela sociedade.

Sikaia Invest, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Publica-se de novo, por terem saído inexactos os nomes dos sócios Black Bird International Corporation, Limitada, e Marta Benjamim Alfredo Sondeia, o artigo quinto, referente ao capital social, cuja sociedade foi publicada no 2.º suplemento ao *Boletim da República* n.º 49, 3.ª série, de 10 de Dezembro de 2010.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais divididas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital e pertencente à sócia, Black Bird International Corporation, Limitada;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital e pertencente à sócia, Marta Benjamim Alfredo Sondeia.

Mozimóveis — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Agosto de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e quarenta e uma a folhas cento e quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezasseis, traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, constituiu Gérsio Fernando da Conceição, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozimóveis - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, número

oitocentos e cinquenta e quatro, primeiro andar directo, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mozimóveis - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número oitocentos e cinquenta e quatro, primeiro andar directo, Maputo, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão imobiliária, compra e venda de imóveis, incluindo a revenda dos adquiridos para esse fim, o arrendamento, a gestão e exploração de imóveis, por qualquer forma permitida por lei, incluindo a prestação de serviços relacionados com tais actividades, nomeadamente a prestação integrada de serviços com cedência de espaço, a gestão e realização de projectos de engenharia e de obras, a execução de projectos de construção, a prestação de serviços de arquitectura, a instalação de redes, manutenção e conservação de edifícios, bem como a execução de trabalhos de construção civil e fornecimentos, a execução de trabalhos de cablagem para electricidade, dados e voz, a execução de trabalhos de instalação eléctrica, a fiscalização de obras e sua manutenção, por conta própria ou por terceiros, e ainda a instalação, gestão e exploração de quaisquer estabelecimentos comerciais sítos em imóveis objecto do exercício das actividades referidas ao dos serviços com elas relacionadas, designadamente parques de estacionamento, restaurantes, centros de cópias e papelarias;
- b) Mediante deliberação da assembleia geral nesse sentido a sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, em agrupamentos de interesse económico e bem assim adquirir, originária ou subsequentemente, participações em sociedades de responsabilidade limitada, qualquer que seja o objecto destas ainda que sujeitas a leis especiais

- c) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que o sócio único assim o delibere e obtenha a respectiva autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota pertencente ao sócio Gêrsio Fernando da Conceição, e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade mediante decisão do sócio único, fica reservado o direito de amortizar as imiquotas da sócia no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou de conhecimento dos seguintes factos nos casos de excusão ou exoneração de sócio ;

Dois) O preço de amortização, aumentando ou diminuindo o saldo da conta particular do sócio dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito e será pago em não mais de quatro prestações semestrais iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras vencendo juros a taxa de empréstimo a prazo.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

Um) Cabe ao sócio único sempre que se mostrar necessário os actos a seguir mencionados:

- a) Apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre aplicação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Sempre que for necessário competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade

Quatro) Os encontros para tomada de decisões serão convocados pela gerente, por meio de telefax, telefone, telegrama, email ou carta registada, com aviso de recepção dirigida ao sócio único com antecedência mínima de quinze dias, salvo casos em que a lei exigir outra formalidade.

Cinco) O sócio único far-se-á representar nos encontros pela pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse fim dirigida a quem presidir ao encontro.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência será exercida pelo sócio Gêrsio Fernando da Conceição Hamela, que desde já é nomeado gerente.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e onze.—
O Ajudante, *Ilegível*.

Caminhos & Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100238020 uma sociedade denominada Caminhos e Soluções, Limitada entre:

António Mbiza Florêncio, casado com Madalena Júlio Macamo Florêncio, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100353634B, de dez de Agosto de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Íris Francelina Marcelo, solteira, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100254317S, de onze de Junho de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Moisés Garrancho Manuel Siteo, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110389635P, de quinze de Abril de dois mil e oito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Simão Lazaro Mazitemba, solteiro, maior, natural de Chimoio, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100170375I, de dezasseis de Novembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta somente o nome de Caminhos & Soluções, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir filias ou sucursais onde e quando decidir e funcionará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade podera fazer prestação de serviços, arquitectura, gestão de imóveis, *marketing*, elaboração e avaliação de projecto, mediação e intermediação comercial, contabilidade, representações, consultoria em: turismo, mercados e oportunidades de negócios, fiscalidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Subscrição do capital social)

O capital social é de vinte mil meticais integralmente realizado em dinheiro, dividido em

quatro quotas iguais, com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social, cada uma e pertencente aos sócios, António Mbiza Florêncio, Iris Francelina Marcelo, Moisés Garrancho Manuel Siteo e Simão Lazaro Mazitemba, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Nos termos da legislação em vigor e obtidos as necessárias autorizações, é livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios ou a favor de herdeiros, todavia, a favor de terceiros dependerá sempre do consentimento expresso e por escrito da sociedade e dos sócios a qual fica reservado o direito a preferência, primeiro à aquela, e depois a estes.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos a sociedade)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que carecer, ao juro e nas condições a estipular na assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes na respectiva convocatória e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário. As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio que deixe prova escrita, com antecedência mínima de vinte dias, dando a conhecer a ordem de trabalhos. Mas por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Votação)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento por cento dos votos do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Gestão e representação da sociedade)

A gerência e administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Moisés Garrancho Manuel Siteo, desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar seus poderes em partes ou no seu todo, mediante um instrumento legal, com poderes para determinado acto, mas carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil. O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados)

Dos lucros apurados em cada ano civil deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição de fundo de reserva, de acordo com o previsto no artigo trezentos e quinze do Código Comercial, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la. A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios. Declarada a dissolução da sociedade, preceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para efeito. em casos de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo quanto omissis reger-se-á pelos dispositivos legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Agosto de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Afritel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Outubro de dois mil e oito, exarada de folhas noventa e nove e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas numero setecentos e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notaria do referido cartório, foi constituída entre Pedro Eugénio Macuvele e Manuel Orlk Fabião Nuvunga, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regea pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

África Telecomunicações, Limitada, abreviadamente designada por AFRITEL, é uma

sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por forma a reforçar o sector de telecomunicações e estar preparada para a concorrência interna e externa e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo criar sucursais ou outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro, onde e quando os sócios acharem vantagens, uma vez obtidas as autorizações devidas.

ARTIGO QUARTO

Um) A AFRITEL, Limitada, tem por objecto a prestação de serviço de telecomunicações, através do estabelecimento, gestão e exploração de uma rede pública de telecomunicações, constituindo-se assim em operador público de telecomunicações.

Dois) A AFRITEL, Limitada, poderá ainda exercer outras actividades relacionadas com o seu objecto social.

Três) Para realização do seu objecto, a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades.

Quatro) A rede básica de telecomunicações, é suportada pelo serviço de dados e voz.

Cinco) Através de parcerias com outros operadores de telecomunicações, é garantido à AFRITEL Limitada, o desenvolvimento e a modernização da rede básica de telecomunicações em observância ao plano de desenvolvimento do território.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens é de quinhentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, cada uma perenentes aos sócios Pedro Eugénio Macuvele e Manuel Orlk Fabião Nuvunga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda parte dos lucros ou das reservas devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

Três) A transformação da quota poderá ser onerosa ou gratuita, mas só será considerada

efectiva depois de efectuada a respectiva ratificação em escritura notarial, pela sociedade, reconhecendo-se ao cessionário, apenas após esta formalidade, os direitos e obrigações inerentes à respectiva quota.

Quatro) A intenção do cedente sobre a cessão ou divisão da sua quota deverá ser previamente manifestada e solicitada à sociedade por escrito, com a indicação da identidade do cessionário, acompanhado de registo criminal e de todas as condições de cessão, caso o acto se reporte com estranhos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A representação da sociedade é exercida por um dos sócios indicado em acta própria e denominado de presidente do conselho de administração.

Dois) A administração, gerência, fiscalização e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo do presidente do conselho de administração.

ARTIGO NONO

Responsabilidades do conselho de administração

Um) No exercício das suas funções, o presidente do conselho de administração e os administradores, respondem individualmente, perante a sociedade pelos danos causados ou por situações em curso que possam resultar em perturbações de funcionamento da sociedade, derivados de actos dolosos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem inequivocamente que procederam sem culpa.

Dois) Ao conselho de administração compete especificamente:

- a) Designar administradores, fixando-lhes as competências e poderes;
- b) Adquirir, alienar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos da sociedade, moveis e imóveis, incluindo obrigações próprias ou alheias;
- c) Deliberar quanto a participação no capital de outras empresas;
- d) Constituir mandatários em nome da sociedade, fixando os poderes nas respectivas procurações;
- e) Aprovar os planos e orçamentos anuais e plurianuais.

Três) Aos administradores e seus mandatários com quem são solidários, é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais autênticos, tais como letras de favor e de fiança, e títulos de teor equivalente.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Poderá a sociedade ou cada um dos sócios constituir um representante ou, apenas a sociedade, nomear um gerente, nos termos estabelecidos por eles.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuará com os sócios sobreviventes e herdeiros ou representantes legal do sócio falecido, incapaz ou interdito.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral ordinária reunirá nos três meses de cada ano, para efeitos do que dispõe o artigo centésimo septuagésimo nono do código comercial para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, assim como para deliberar sobre qualquer assunto e extraordinariamente, quando for necessário.

Dois) A assembleia geral extraordinária reunirá sempre que os interesses sociais o exigirem.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente da assembleia.

Quatro) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nestas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social em qualquer que seja o seu objecto.

Seis) Exceptuam-se deliberações que impliquem modificações do pacto social, divisão ou cessão de quotas, que deverão ser tomadas em reunião previamente convocada por meio de anúncios e em total conformidade com a lei e estatuto da sociedade.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios mediante poderes para tal conferidos por procuração, carta, telefax, telegrama ou pelos seus legais representantes, tendo nomeado de acordo com os estatutos.

Oito) As deliberações da assembleia geral tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e/ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Nove) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que constem as deliberações que

forem tomadas, devendo ser assinada por todos os sócios ou representantes legais que a ela assistem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Contas e resultados

Um) Anualmente e em observância da lei, será dado balanço de contas da sociedade reportando a data de trinta e um de Dezembro, tendo o resultado apurado, líquido de todas as despesas e encargos, a seguinte aplicação.

Dois) Dedução de cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Para outras reservas sociais que seja necessário criar, as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios.

Quatro) Para dividendos aos sócios, o remanescente dos lucros e perdas, na corporação das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberações

As deliberações serão tomadas por unanimidade dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Lucros

Um) Dos lucros líquidos apurados pelo balanço serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver constituído ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cinco por cento para encargos sociais.

Três) O remanescente constituirá o dividendo que será repartido pelos sócios de conformidade com a disposição percentual.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolverá nos termos definidos pela lei e, neste caso, será liquidada conforme determina a lei e pela deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em todo o omissso regularão as disposições do Código Comercial, da Lei das Sociedades por Quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Agosto de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.